

Na qualidade de procurador das Seguradoras: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARIANA SEGUROS S/A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARBIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCERBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ BMG SEGURADORA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONSIEUR AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTENTIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEM SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S/A; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA

SUBSTABELECIMENTO

Seguradora Lder - DPVAT



08



SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos **Drs. ANASTÁCIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o número 8.502 e no CPF sob o número 368.445.513-04, **DEBORAH SALES BELCHIOR**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/CE sob o número 9.687 e no CPF sob o número 441.902.083-87, **CAJO CESAR VIEIRA ROCHA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o número 15.005 e no CPF sob o número 632.505.193-91, e **WILSON SALES BELCHIOR**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o número 17.314 e no CPF sob o número 629.286.943-15, integrantes da sociedade **ROCHA, MARINHO E SALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, com escritório profissional na Av. Agamenon Magalhães, 4575, Edifício Empresarial Nassau, Salas 1101/1102, CEP 50.070-160, Boa Vista, Recife, Pernambuco, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, **VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a **OUTORGANTE** figure em conjunto ou isoladamente como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2015.

Valdir Dias de Sousa Júnior

17º OFÍCIO DE NOTAS RJ

Carta de Notificação
Debitada e deu-se a presente carta de notificação para a apresentação da documentação exigida para a liberação do crédito, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 11.106/2005.
Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2015.
PÁGINA DESTINADA A SER ASSINADA
EHE-36354 NOV/2015
CARLOS ALBERTO VITTORE OLIVEIRA
A.D. GOMES
Escritório
CNPJ nº 09.248.608/0001-04
R. Agamenon Magalhães, 4575
Boa Vista, Recife, PE
OFÍCIO DE NOTAS RJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
CNPJ nº 09.248.608/0001-04
R. Agamenon Magalhães, 4575
Boa Vista, Recife, PE

17º Ofício de Notas
Recife, PE
Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR
CNPJ nº 09.248.608/0001-04
Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2015
Em testemunho da verdade.
PÁGINA DESTINADA A SER ASSINADA
EHE-36354 NOV/2015
CARLOS ALBERTO VITTORE OLIVEIRA
A.D. GOMES
Escritório
CNPJ nº 09.248.608/0001-04
R. Agamenon Magalhães, 4575
Boa Vista, Recife, PE



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, sociedade seguradora, CNPJ nº 33.054.826/0001-92, com sede na Av. Marquês de Olinda, nº 175 bairro do Recife Antigo- Recife/PE, representada na forma de seu Estatuto Social, **JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO**, brasileiro, casado, administrador; registro no CRA-PE sob o nº 1319, inscrito no CPF sob o nº 032.463.104-91, residente e domiciliado em Recife/PE e **SÉRGIO DE PETRIBU BIVAR**, brasileiro, solteiro, RG nº 5183250 SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes/PE., nomeia e constitui seus bastantes procuradores **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06; **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132, inscrita no CPF/MF sob o número 082.587.197-26; **VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio de Janeiro, sob o número 122.882, inscrito no CPF/MF sob o número 012.310.027-51, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro, RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a *Claúsula Ad Judicia et Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento,

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS – Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.





em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.

PORTO VIRGINIO
Recife, 20 de fevereiro de 2014.

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
José Tupinambá Coelho / Sérgio de Petribu Bivar

Cartório Porto Virgílio, Fone: (81)3224-8865 - Rua Tameirão, nº 121
Reconheço por SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de SÉRGIO
DE PETRIBU BIVAR e JOSÉ TUPINAMBÁ COELHO, a qual contém
com o pedido registrado nesta serventia, Dou Fé, Recife, 20 de
fevereiro de 2014. Emol: R\$ 3,40.

Em test. da verdade.

Rosana Farias Barbosa

Rosana Farias Barbosa - Escrevente Autorizada

Válido somente com o selo de autenticidade 15.56



COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Av. Marquês de Olinda nº 175 - Bairro do Recife
Recife - PE - CEP. 50030-000- Tel.: (081)3087-9230- Fax.: (081)3087-9230.





17º Ofício de Notas
DIRETORIA

Tabalício Carlos Alberto Pinheiro
Rua 12 de Maio, 100 - Centro - 13041-300 - RJ - 2011-2012

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Pádua Cláudia
A. D. Gauer
Escritório
Rua 12 de Maio, 100 - Centro - 13041-300 - RJ - 2011-2012

ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód: XXXXXXXX1688. Conf. por: _____
Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2015. _____
PÁDUA CLÁUDIA
EUF-36333 ADM Consal te em <https://pae3.tjrj.jus.br/n1/epubli1co>

Supervisão	: 4,50
Subsupervisão	: 1,50
Total	: 6,00

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CNPJ nº 33.054.656/0001-92 / NIRE nº 26.3.0001024-1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE AGOSTO DE 2011
(Homologada pela SUSEP - Carta nº 322/2012/SUSEP/SEGER, de 20/09/2012)**

Data, hora e local: dia 18 de agosto de 2011, às 9:00 horas, na sede social, na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - 4º andar - bairro Recife Antigo - Recife / PE.

Convocação: anúncios pessoais entregues a cada um dos membros do Conselho.

Presenças: a totalidade dos membros do Conselho de Administração.

Mesa: Presidente: Luciano Caldas Bivar
Secretária: Catarina de Petribú Bivar

Deliberações: considerando que a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, através da CARTA SUSEP/DIRAT/CGRAT/Nº 417/11, de 15 de julho de 2011, homologou as deliberações tomadas pelos acionistas em Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011, em especial, a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014, reúnem-se os Conselheiros empossados, deliberando, por unanimidade de votos dos presentes, **reeleger** todos os atuais membros da Diretoria para o triênio 2011/2014 bem como ratificar a designação dos Diretores responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, sem prejuízo das demais responsabilidades estatutárias pertinentes aos cargos. Foram **reeleitos:** **Diretor Presidente - Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Rua do Futuro nº 342 apto. 1302 - bairro Afritos - Recife - PE, RG nº 1.118.805 - SSP / PE, CPF nº 093.656.054-15, com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente - José Tupinambá Coelho**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado à Rua Atlântico nº 62 apto. 1002 - Pina - CEP 51011-220 - Recife - PE, RG nº 1319-CRA/PE, CPF/MF nº 032.463.104-91, com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP - George Ricardo Martins de Souza**, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado à Travessa São Vicente de Paulo nº 32 apto. 901 - Ingá - CEP 24210-570, Niterói - RJ, RG nº 5.092.420-8 - DETRAN/RJ, CPF/MF nº 617.395.457-53, com as atribuições previstas no Estatuto Social e Designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a

RCA 18 DE 2012 - TUPINAMBÁ COELHO - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.DOC



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

CERTIFICADO O REGISTRO EM: 05/10/2012

608 Nº: 20125891940

Protocolo: 12/089194-0

REPRESENTANTE: 26 3 0001024 1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

ROLDÃO ALVES PAES BARRETO





17ª Oção de Notas
RACIOLIA

Escritório Carlos Alberto Gomes
Rua Caramuru 13, Doca, 41200-000, Salvador, BA

24.08.2019 11:34:25

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Paula Cárdenas
A. D. Gasque
Escritório de Notas e Cartório de Registro de Imóveis
R. D. F. de Almeida, 100, Salvador, BA

24.08.2019 11:34:25

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód: XXXX0331688. Corr. por: 14,20
Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2013. Serventia 14,20
Siz. T. F. 0005 1,65
Total 6,25

PRELATA VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO
E-04F-36356 IDM Consultar em <https://pje.tje.jus.br/sitepublico>

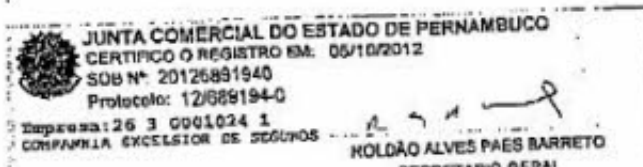
Autoria: **Diretor Administrativo-Financeiro - Sérgio de Petribu Bivar**, brasileiro, solteiro, economista, residente e domiciliado à Av. Beira Mar nº 1626/1301, Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 5.183.250 - SSP/PE, CPF nº 026.896.134-41, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; **Diretor Técnico - Oldemar de Souza Fernandes**, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua São Salvador nº 60 apto. 302 - Espinheiro - CEP 52020-200 - Recife - PE, RG nº 4.337.260-SSP/SP, CPF/MF nº 337.325.318-72, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; **Diretor Comercial - Ari Coifman**, brasileiro, casado, securitário, residente e domiciliado à Rua Alfredo Regis Lima Mota nº 447 - Canjeias, Jaboatão dos Guararapes - PE, RG nº 724.463 - SSP/PE, CPF/MF nº 012.951.364-49, com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos co-seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CNSP nº 143/2005. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na legislação em vigor, e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade em virtude de condenação criminal. A posse dos Diretores reeleitos para o triênio 2011/2014 se dará após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, sendo que permanecerão em suas funções até que a Diretoria a ser eleita no ano de 2014 receba a homologação daquele Órgão. Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente determinou a lavratura desta ata que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos Conselheiros presentes. Recife, 18 de agosto de 2011. Luciano Caldas Bivar - Presidente / Catarina de Petribu Bivar - Secretário / Luciano de Petribu Bivar

Atestamos que esta é cópia fiel extraída do original transcrito no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração.

José Tupinambá Coelho Dir. Superintendente / CPF nº 032.463.104-91 **Sérgio de Petribu Bivar** Dir. Adm. Financeiro / CPF nº 026.896.134-41

Anderson Fernandes Peixoto
Gestor Jurídico / OAB/PE 29854

RCA 18 08 2011 - TUTI E SÉRGIO - ATA PARA REGISTRO NA JUCEPE.doc





94
2

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

CNPJ nº 33.054.826/0001-92 NIRE nº 263.0001024-1

ESTATUTO SOCIAL

CONSOLIDADO E HOMOLOGADO PELA AGE DE 30/05/2011

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Art. 1º - A COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (Companhia), com nome fantasia EXCELSIOR SEGUROS, constituída em 05 de junho de 1943 e autorizada a operar pelo Decreto nº 15.102, de 21 de março de 1944, será regida pelo disposto neste Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Marquês de Olinda nº 175 - bairro Recife Antigo, CEP 50030-000, Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, podendo abrir e encerrar sucursais, filiais, inspetorias de produção ou escritórios de representação em qualquer parte do país, por deliberação da Diretoria, observada a legislação aplicável.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto:

- a) a realização das operações de seguros de danos, seguros de pessoas e co-seguros, como definidas na legislação própria;
- b) participar de outras sociedades como sócia ou acionista.

Art. 4º - O prazo de sua duração será indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital da Companhia é de R\$ 33.151.944,70 (trinta e três milhões, cento e cinquenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos), representado por 4.060.084.552 (quatro bilhões, sessenta milhões, oitenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e duas) ações ordinárias nominativas sem valor nominal, podendo a Assembleia Geral de Acionistas autorizar a emissão de ações preferenciais de uma única classe até o montante correspondente a 2/3 (dois terços) do total das ações ordinárias representativas do Capital Social, todas nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - A cada ação ordinária corresponderá um voto nas deliberações das Assembleias.

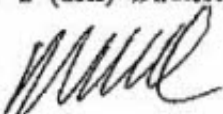
§ 2º - As ações preferenciais não terão direito de voto nas reuniões das Assembleias Gerais e gozarão exclusivamente das seguintes prioridades:

(I) reembolso do capital social, sem prêmio;

(II) recebimento de dividendos fixos equivalentes a até 10% (dez por cento) do valor do patrimônio líquido da ação.

§ 3º - A Companhia poderá emitir certificados representativos das ações, os quais serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores. Todas as despesas efetivamente incorridas pela

Página 1 de 10





95
Companhia na substituição ou desdobramento dos certificados, deverão ser reembolsadas pelo acionista que solicitar tal substituição ou desdobramento.

§ 4º - As ações ordinárias da Companhia poderão ser convertidas em ações preferenciais, a critério do acionista, respeitados os limites legais, sendo vedada a conversão de ações preferenciais em ações ordinárias.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - A sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 7º - A remuneração global do Conselho de Administração e da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua divisão entre os membros de cada órgão será determinada pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - Os Conselheiros e Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos após a homologação de seus nomes pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, mediante a entrega de termo de posse no livro de posse do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso, e permanecerão no exercício de suas funções até a posse de seus substitutos.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - O Conselho de Administração será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, entre eles, o Presidente do órgão.

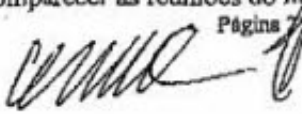
Art. 10 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário, o Presidente será substituído pelo Conselheiro que o substitua.

Art. 11 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Conselheiros, o cargo ficará vago até a realização da próxima Assembleia Geral; se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será imediatamente convocada para nova eleição; e no caso de vacância de todos os cargos, competirá à Diretoria convocar de imediato a Assembleia Geral.

Art. 12 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente ou por dois Conselheiros, através de carta ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 3 (três) dias. As reuniões realizar-se-ão independentemente de convocação, caso se verifique a presença de todos os Conselheiros em exercício.

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria que não sejam membros do Conselho de Administração podem comparecer às reuniões do mesmo, sem direito a voto.

Página 7 de 10



26

Art. 13 - O Conselho de Administração se instalará com a presença da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 14 - Compete ao Conselho de Administração:

- I - fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II - eleger e destituir os Diretores e fixar-lhes as atribuições na forma deste Estatuto;
- III - estabelecer os limites operacionais de atuação dos Diretores, fixando-lhes a competência para deferir negócios, celebrar contratos e demais atos administrativos;
- IV - examinar a qualquer tempo os Livros e papéis da Companhia e manifestar-se previamente sobre atos, contratos e operações segundo determinem este Estatuto, o Regimento Interno ou a seu critério;
- V - estabelecer, designando o Diretor por elas responsável, regiões e áreas administrativas, aprovar a criação ou extinção de sucursais, filiais, inspetorias, representações ou escritórios;
- VI - convocar a Assembleia Geral;
- VII - manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VIII - escolher e destituir os Auditores Independentes;
- IX - autorizar a alienação, oneração e arrendamento de bens do ativo permanente em valor superior a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia e de bens imóveis em qualquer valor, bem como a prestação de garantias inclusive fidejussórias a favor de terceiros;
- X - aprovar o Regimento Interno;
- XI - declarar dividendo intermediário à conta do Lucro Líquido, Lucros Acumulados ou Reservas Livres existentes;
- XII - deliberar sobre aquisição e alienação direta ou indireta de participações societárias, sempre que essa participação represente mais do que 10% do capital social da Companhia investida;
- XIII - deliberar sobre atos que envolvam transformação, fusão, cisão, incorporação e extinção de sociedades das quais possua participação societária;
- XIV - vetar as deliberações da Diretoria, podendo determinar novo exame do assunto;
- XV - aprovar os planos de ação e o orçamento-programa, anuais e plurianuais;
- XVI - decidir sobre os planos de expansão ou de redução das atividades;
- XVII - submeter à Assembleia Geral a proposta de reforma do Estatuto e a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício;
- XVIII - decidir sobre contratos entre a Companhia e seus acionistas ou pessoas ligadas;
- XIX - deliberar, ad referendum da Assembleia Geral, sobre o grupamento ou desdobramento das ações que compõem o capital social;
- XX - distribuir aos administradores e/ou empregados da Companhia, participação nos lucros e/ou resultados da Companhia, nos limites fixados pela Assembleia Geral;
- XXI - fixar a remuneração individual dos Conselheiros e Diretores para os quais a Assembleia Geral tenha aprovado o montante global;
- XXII - criar órgãos e comitês de apoio administrativo, podendo eleger e destituir seus membros, determinar-lhes a competência de atuação e fixar as respectivas remunerações;
- XXIII - exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral, bem como resolver os casos omissos ou não previstos neste Estatuto.

Art. 15 - Nos termos do disposto na legislação em vigor, em Reunião Ordinária serão atribuídas responsabilidades, por área de sua atividade, aos Diretores Estatutários eleitos

Página 3 de 10

[Assinatura]

[Assinatura]



PRIMA ORSILA
EUF-36357 FINE Comm.

Certifico e dou fe que a presente cópia ^{4.ª} reproduzida fiel do original que foi autenticado. Cód.: 7600003360C. Dat.: por: Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2015.

Soraya Lúcia
577 77418005
: 4.69
: 1.25

PHILIP CRISTINA A.D. 86876-4117	Total	: 6.25
EUF-36357 FIDE Consulta en https://www5.tjri.jus.br/sitiopublico		

17^o Ofício de Notar
de Curitiba

0306034
AUG 77 1153

CARTÓRIO DO 17º
Paula Cristina
A. D. Gaspar
Lorena
Lúcia
Lúcia

Pauline C. Green
A. D. Gardner
Gardner

100

1



31
2
regularmente pela Reunião do Conselho de Administração convocada para esse fim, e que acumularão as funções estabelecidas.

Art. 16 - A Assembléia Geral poderá deixar vagos os cargos que julgar convenientes.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá atribuir, em caráter permanente ou transitório, funções especiais, a qualquer de seus membros ou da Diretoria Executiva, com a intitulação que entender conveniente, não conflitantes com as atribuições privativas estabelecidas neste Estatuto.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 17 - A Diretoria da Companhia será composta de 2 (dois) a 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos e podendo ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Único - A Diretoria poderá nomear funcionários de sua confiança para o cargo de Diretor Adjunto, mantidas as condições de empregados, vedada a concessão de poderes que a Lei ou este Estatuto atribuírem exclusivamente a Diretores eleitos pelo Conselho de Administração.

Art. 18 - O Conselho de Administração fixará os poderes e as atribuições de cada Diretor, nomeando dentre eles os cargos previstos neste Estatuto.

Art. 19 - Nos casos de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, suas atribuições serão exercidas pelo Diretor que dentre os demais seja escolhido e designado pelo Conselho de Administração.

Art. 20 - Em caso de vaga, renúncia ou impedimento definitivo de qualquer um dos Diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias contado da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

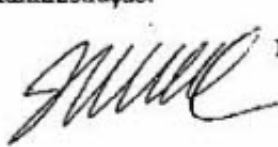
Art. 21 - A Diretoria se reunirá sempre que necessário, mediante convocação do Diretor-Presidente ou 2 (dois) Diretores e com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente presidir as reuniões e, na sua ausência, a qualquer Diretor que for escolhido na ocasião.

Art. 22 - As deliberações da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, no caso de empate, o Diretor-Presidente usará o voto de qualidade.

Art. 23 - A Companhia se considerará obrigada pela assinatura conjunta de dois Diretores ou de um Diretor com um Procurador nomeado pelo Diretor-Presidente e por um Diretor.

Art. 24 - Compete à Diretoria:

- I - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as resoluções do Conselho de Administração e a legislação em vigor;
- II - praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social;
- III - criar e extinguir dependências;
- IV - representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observadas as disposições legais e/ou estatutárias pertinentes e as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

 Página 10 de 10





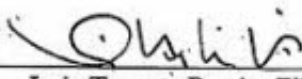

contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor responsável pelas relações com a SUSEP (até a posse do diretor Carlos André Guerra Barreiros, ocasião em que passará a ser exercida pelo mesmo); (c) Marcelo Lopes Davoli: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP n.º 234/03 e 445/12) e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico (Circular SUSEP n.º 234/03 e Resolução CNSP n.º 311/14) e diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes. Os membros do Conselho de Administração não atribuíram a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP n.º 143/05, uma vez que a Companhia não emite apólices, endossos e/ou realiza operações de cosseguro. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

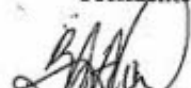
ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:

Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2015.

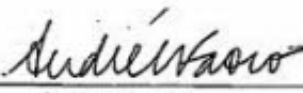
MESA DE TRABALHO:


Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente

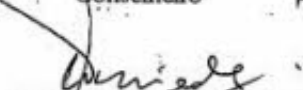

Bernardo Dieckmann
Conselheiro

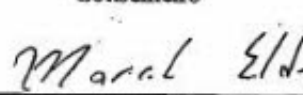

Jabis de Mendonça Alexandre
Conselheiro


Jorge de Souza Andrade
Conselheiro


André Leal Faoro
Secretário


Elso Damadi
Conselheiro


João Gilberto Possiede
Conselheiro


Marcelo Goldman
Conselheiro

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de março de 2015 às 16hs

Página 2 de 3





99
2

c) elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo/Financeiro, a proposta orçamentária, o relatório das atividades, a prestação de contas mensal, o balanço intermediário e o geral e as demonstrações financeiras a serem submetidas à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração;

d) admitir e dispensar técnicos especializados, administrativos e auxiliares, necessários às realizações da Companhia, cumpridas as formalidades legais;

e) apresentar estrutura administrativa para a Diretoria Executiva, compondo cargos e salários;

f) apresentar para a Diretoria Executiva o Plano de Ação Anual e Orçamento, para a aprovação do Conselho de Administração;

g) coordenar a captação de negócios;

h) manter e dirigir a correspondência, o serviço de comunicação e o de divulgação;

i) controlar e manter sob sua supervisão os Livros, documentos, registros e outros papéis da Companhia;

j) interagir com todos os setores e órgãos da Companhia, para que sejam cumpridas as finalidades previstas neste Estatuto.

Diretor de Relações com a SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia, prestando, isoladamente ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas.

Diretor Administrativo-Financeiro, responsável pela supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social

Diretor Técnico, responsável pela supervisão das atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos.

Diretor Comercial, tendo como função básica planejar, ordenar, fazer executar, orientar e controlar todas as atividades subordinadas à Produção e à Gerência das Sucursais, Filiais, Representações e Inspetorias de Produção, de acordo com a política empresarial.

Diretor Responsável pelo cumprimento das normas de Contabilidade, responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004.

Diretor Responsável pelo Sistema de Controles Internos, das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04.

Diretor Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003.

Diretor Responsável pelo Sistema de Prevenção contra Fraudes, das atividades dos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344, de 21/06/2007.

Página 2 de 10





102

Art. 27 - A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais aprovados pelo Conselho de Administração, podendo deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas com o objetivo social, bem como adquirir, alienar e gravar bens móveis e imóveis, contrair obrigações, celebrar contratos, transigir e renunciar a direitos, sendo vedado à sociedade prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma.

§ 1º - Em todos os atos ou instrumentos que criem, modifiquem ou extingam obrigações da Companhia, esta será representada por dois Diretores em conjunto ou, ainda, por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado por dois Diretores.

§ 2º - A Companhia poderá ser, excepcionalmente, representada por um único Diretor ou procurador com poderes especiais, nas Apólices representativas dos Contratos de Seguros nos Ramos em que está autorizada a operar.

§ 3º - Os procuradores "ad negotia" serão constituídos por mandato com prazo não superior a 1 (um) ano, na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes, no qual serão especificados os poderes outorgados.

§ 4º - Na abertura, movimentação ou encerramento de contas de depósitos bancários, bem como no endosso de cheques emitidos a favor da Companhia para depósito em conta bancária de terceiros, a Companhia será representada na forma estabelecida nos §§ 1º e 2º precedentes.

§ 5º - O endosso de cheques para depósito em conta corrente da Companhia somente poderá ser efetuado mediante assinatura de dois Diretores ou de um Diretor e um Procurador com poderes especiais.

§ 6º - Nas reuniões ou Assembléias Gerais de sociedades de que seja sócia quotista ou acionista, a Companhia poderá ser representada por qualquer Diretor ou por um procurador com poderes especiais, constituído por mandato assinado na forma deste artigo.

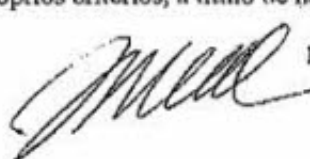
Art. 28 - Obedecidas as disposições legais e além das aplicações pertinentes às reservas técnicas, a Diretoria fica autorizada a aplicar as disponibilidades da Companhia, inclusive na aquisição de participação societária em outras sociedades.

Art. 29 - A representação ativa ou passiva da sociedade, em Juízo ou fora dele, bem como em atos, contratos e mandatos, será exercida pelo Diretor Presidente isoladamente ou por dois Diretores em conjunto.

Art. 30 - Compete a cada Diretor exercer os encargos que lhes sejam atribuídos pelo Conselho de Administração, acatando as normas gerais fixadas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno e as designações do Diretor Presidente.

Parágrafo Único - Também compete a qualquer Diretor, ou aos procuradores com poderes expressos, a representação da Companhia perante as repartições oficiais fiscalizadoras ou controladoras de seguros e outras, bem como perante quaisquer terceiros.

Art. 31 - A Diretoria terá a remuneração mensal atribuída pelo Conselho de Administração, segundo seus próprios critérios, a título de honorários mensais.

 Página 7 de 10





17º Ofício de Notas
PR/NOT-1

Tribuna Carlos Alberto Figueiredo
Rua 7 de Setembro, 100 - Centro - 81110-000 - Curitiba - PR

CAIXA DE NOTAS
Ofício de Notas
A. O. Gaspar
Pela Câmara

ARTES E GRAFICA
Certifico e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel do original que foi apresentado. Cód: XXXXXX33490. Conf. por: 1-02
Rua de Janeiro, 102 - se derégo de 2015. 334 1344 UNOS : 1-02
PRILLA CRISTINA R. J. JESUS-FUI total : 6.25
EIMF-30361 QP Consulte em <https://www3.tjpr.jus.br/sistemapublico>



161
§ 1º - Além da remuneração fixada neste artigo, os Diretores Estatutários receberão uma gratificação de Natal anual, no valor dos honorários mensais individuais que estiverem vigorando, na mesma ocasião e segundo os mesmos critérios adotados para os funcionários.

§ 2º - Aos Diretores Estatutários será atribuída uma participação anual de 10% (dez por cento) do Resultado Operacional do exercício, a ser distribuída na forma estabelecida em reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 - O Conselho Fiscal é um órgão de funcionamento não permanente que será instalado, por deliberação da Assembleia Geral, para funcionar até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua instalação.

Parágrafo Único - Nos exercícios sociais em que for instalado o Conselho Fiscal, para a sua constituição e atribuições serão observadas as normas do Capítulo XIII da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33 - A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos três primeiros meses subsequentes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, obedecendo as prescrições da legislação societária.

§ 1º - A Assembleia Geral será convocada e instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo presidida e secretariada por acionistas escolhidos pelos presentes.

§ 2º - As deliberações da Assembleia Geral, observadas as prescrições legais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

§ 3º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por seu representante legal ou por procurador constituído a menos de um ano, observado o disposto no § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/76.

Art. 34 - Verificando-se o caso de existência de ações como objeto de comunhão, o exercício dos direitos a elas referentes caberá a quem os condôminos designarem figurar como representante junto à Companhia, ficando suspenso o exercício desses direitos enquanto não for feita a designação.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL E DOS RESULTADOS

Art. 35 - O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, quando é levantado o balanço patrimonial e elaboradas as demonstrações financeiras.

Art. 36 - Do lucro apurado no exercício serão deduzidos, obedecendo as disposições legais:
a) os eventuais prejuízos acumulados

Página 8 de 10





- b) a provisão para o imposto de renda;
c) até 10% (dez por cento) para atender a participação dos Diretores Estatutários, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo Único - O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem.

Art. 37 - Do lucro líquido do exercício, atendidas e observadas as disposições legais, 5% (cinco por cento) se destinarão à constituição de Reserva Legal, cujo total não pode exceder 20% (vinte por cento) do Capital Social.

§ 1º - Os acionistas detentores de ações ordinárias têm direito ao recebimento de um dividendo anual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício social, ajustado nos termos da lei.

§ 2º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas, prescrevem em favor da Companhia.

Art. 38 - O saldo livre do lucro líquido do exercício terá a destinação que a Assembleia Geral determinar.

Art. 39 - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do mesmo exercício social.

Art. 40 - A Assembleia Geral poderá deliberar, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente com direito a voto, a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro, nos termos do § 3º do art. 202 da lei societária.

CAPÍTULO VII DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Art. 41 - A Companhia, sua Assembleia Geral, e os seus administradores observarão obrigatoriamente as disposições contidas em acordos de acionistas arquivados na sede social, não produzindo qualquer efeito os atos praticados ou os votos proferidos em desconformidade com o estipulado em tais acordos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A Companhia poderá sofrer cisão, fusão ou incorporação de acordo com os casos previstos na legislação societária, competindo à Assembleia Geral, convocada para tal finalidade, estabelecer o conceito ou forma que venha adotar, sendo que as decisões deverão ser tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas presentes.

Art. 43 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos de conformidade com a legislação em vigor.

Página 9 de 10

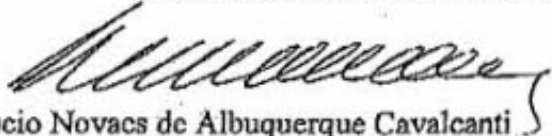




107
Art. 45 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

Recife, 30 de maio de 2011

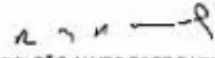
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


Mucio Novacs de Albuquerque Cavalcanti
Diretor Presidente


José Tapinambá Coelho
Diretor Superintendente


Anderson Pereira - OAB/PE 29854

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 26/09/2011
SOB Nº: 20112015204
Protocolo: 11/201520-4
Empresa: 26 3 0001024 1
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


ROLDÃO ALVES PAES BARRETO
SECRETARIO-GERAL

Página 10 de 10



17^o Ofício de Notas
PACAPUZA

Cartório do 17^o Ofício de Notas
Pacapuza
A. O. Gasque
Escritório
R. São Carlos, 11 - Jd. São Carlos - Pacapuza - SP - CEP: 13.200-000

02/08/2019 14:55:11

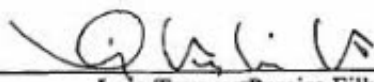
Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do original que foi apresentado. Data: 02/08/2019. Em: por: R. de Janeiro, 02 de dezembro de 2013.

MILLA CRISTINA RODRIGUES RUIZ
EMF-36367 FPK Consulte em <https://www.tjpr.jus.br/sitiopublico>

Serventuária : 1.00
Total : 1.00
Total : 6.23



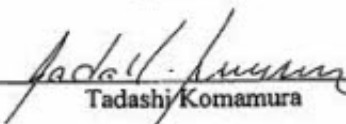
Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos
Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007



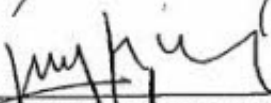
Luiz Tavares Pereira Filho



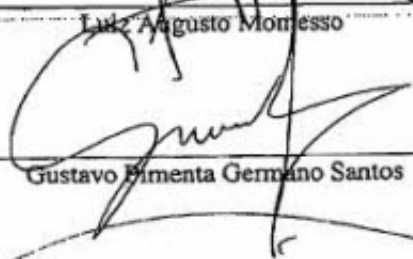
Emerson Bernardes da Silva



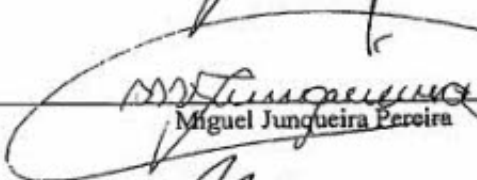
Tadashi Komamura



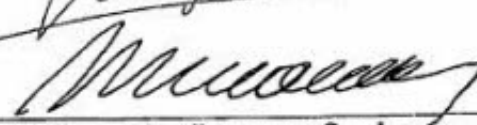
Luiz Augusto Monesso



Gustavo Bimenta Germano Santos



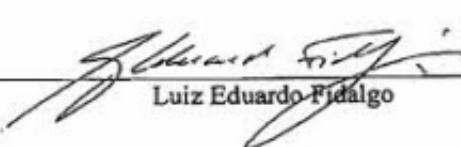
Miguel Junqueira Pereira



Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti



Júlio Cezar Alves de Oliveira



Luiz Eduardo Fidalgo





À
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS – SUSEP

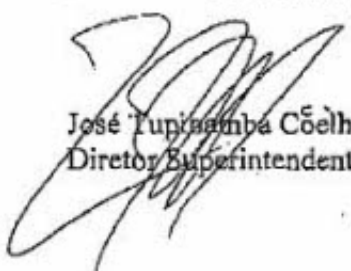
Interessado: **COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS**
Assunto: **AGO de 30 de março de 2011**

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 33.054.826/0001-92, NIRE 26.3.0001024-1, com sede na Avenida Marquês de Olinda nº 175 – bairro do Recife – Recife PE, vem, por seus Diretores infra-assinados, encaminhar a documentação necessária e requerer a homologação das deliberações aprovadas na **Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de março de 2011**:

1. Investidura dos Administradores com a reeleição dos membros do Conselho de Administração para o triênio 2011/2014.
2. Ratificação das atribuições das funções específicas dos Diretores Estatutários junto à SUSEP, conforme legislação em vigor.
3. Fixação da remuneração dos Administradores.
4. Delimitação da área de atuação da Seguradora.

Recife (PE), 30 de março de 2011

COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS


José Tupinambá Coelho
Diretor Superintendente


Sérgio de Petrópolis Lúvar
Diretor Administrativo/Financeiro





COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS
CNPJ nº 33.854.826/0001-92 NIRE nº 26.3.0001024-1

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 2011**

Dia, Hora e Local: Aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e onze, às 10:00 h, na sede social da Companhia, na Avenida Marques de Olinda nº 175 - 4º andar - bairro Recife Antigo - Recife / PE.

Quorum: Acionistas representando 99,59% do Capital, conforme assinaturas no Livro próprio.

Publicações: Convocação por Edital publicado nas edições dos jornais "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" dos dias 19, 23 e 25 de março de 2011 e "Folha de Pernambuco", dos dias 21, 23 e 25 de março de 2011, após a publicação dos anúncios a que se refere o art. 133 da Lei nº 6.404/76 nas edições dos jornais "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" dos dias 12, 15 e 16 de março de 2011 e "Folha de Pernambuco", dos dias 14, 16 e 18 de março de 2011.

Mesa: Presidente: Luciano Caldas Bivar
Secretária: Tatiana Tavares de Campos

Ordem do dia:

1. Aprovação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, do Parecer dos Auditores Independentes e das demais Demonstrações Financeiras da Sociedade relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010.
2. Destinação dos resultados do exercício.
3. Eleição dos membros do Conselho de Administração.
4. Atribuições das funções específicas dos Diretores Estatutários junto à SUSEP.
5. Fixação da verba mensal global para a remuneração dos administradores.
6. Delimitação da área de atuação da Seguradora.
7. Outros assuntos de interesse social.

Deliberações: Na conformidade da Ordem do Dia e estando presentes à Assembleia os administradores da Companhia, foram tomadas as seguintes deliberações, por unanimidade de votos, abstenendo-se de votar os legalmente impedidos, quando exigido por lei:

1. Pediu a palavra o Diretor Presidente, Dr. Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, para informar aos Srs. Acionistas que, considerando as mudanças significativas na implantação do novo Sistema, o que veio a prejudicar o cumprimento do cronograma de publicação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, do Parecer dos Auditores Independentes e das demais Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010, tais documentos não foram publicados nos jornais "Diário Oficial do Estado de Pernambuco" e "Folha





de Pernambuco" até a presente data, reafirmando que, em nenhum momento, se houve a EXCELSIOR SEGUROS com negligência ou má-fé, reiterando que a empresa está passando por transtornos relacionados exclusivamente à implantação de novo Sistema, tendo em vista os contratempos gerados pela migração de dados, conforme já amplamente acompanhado pela fiscalização da SUSEP. Desta forma, considerando que, embora estejam os ajustes próximos do seu enquadramento, o prazo legal para publicação já se esgotou, o que comprova o caráter excepcional do seu pedido, requerendo o Sr. Diretor Presidente submissão da aprovação das contas do exercício à sua publicação, tão logo ocorra. Por unanimidade dos acionistas presentes, deliberou a Assembleia prorrogar a aprovação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial, do Parecer dos Auditores Independentes e das demais Demonstrações Financeiras da Sociedade relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010 *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada logo após a efetivação das publicações legais.

2. Tendo em vista o acima exposto, deliberou esta Assembleia que a destinação dos resultados do exercício também fica submetida à apreciação da AGE a ser convocada para a aprovação das contas do exercício passado.

3. Procedeu-se à **reeleição dos membros do Conselho de Administração**, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária de 2014, tendo sido reeleitos os seguintes Conselheiros: **I) Presidente, Luciano Caldas Bivar**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 557.970 - SSP/PE, CPF nº 018.189.614-15, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Vieira de Melo nº 1626 apto. 1301 - Piedade - CEP 54410-010 - Jaboatão dos Guararapes - PE; **II) Catarina de Petribu Bivar**, brasileira, casada, empresária, RG nº 525.146 - SSP/PE, CPF nº 001.066.314-20, residente e domiciliada à Avenida Bernardo Vieira de Melo nº 1626 apto. 1301 - Piedade - CEP 54410-010 - Jaboatão dos Guararapes - PE; **III) Luciano de Petribu Bivar**, brasileiro, casado, empresário, RG nº 5.127.130 - SSP/PE, CPF nº 024.650.494-37, residente e domiciliado à Avenida Bernardo Vieira de Melo nº 1626 apto. 1501 - Piedade - CEP 54410-010 - Jaboatão dos Guararapes - PE. Os Conselheiros permanecerão em suas funções até que os nomes dos Conselheiros que forem eleitos em 2014 recebam a homologação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e seja a Ata arquivada na Junta Comercial e publicada. Os Conselheiros eleitos preenchem as condições previstas na Resolução CNSP nº 136/2005 e declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

4. Deliberaram os senhores acionistas ratificar as atribuições das funções específicas dos Diretores Estatutários responsáveis perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP nº 234/03, 249/04 e 344/07 e das Resoluções CNSP nº 118/04 e 143/05, como segue: **Diretor Presidente** - com as atribuições previstas no Estatuto Social e como Responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03/03/1998, com a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições sobre os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme disposto na Circular SUSEP nº 234, de 28/08/2003; **Diretor Superintendente** - com as atribuições previstas no Estatuto Social e pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de Contabilidade previstos na regulamentação em vigor, conforme disposição da Resolução CNSP nº 118/2004; **Diretor Executivo e de Relações com a SUSEP** - com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, respondendo pelo relacionamento com a Autarquia;

AGO 30.03.11 - Ata.doc

Página 2 de 4



17º Ofício de Notas
ELEGIDA

Tabella Carlos Alberto
Ribeiro da Silva
R. 1000, 1000-000
R. 1000, 1000-000

CARTÓRIO DO 17º OFÍCIO DE NOTAS
Assessor
D. O. Costa
Escritório
Cidade de São Paulo
R. 1000, 1000-000

ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO
Certifico a dar fé que a presente cópia é reprodução fiel do original que foi apresentado. Conf. por: ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO
Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2015.

Serventia	: 4,00
302.104 FUNDS	: 1,00
Total	: 6,00

VALIA CUSTO A.D. 500,00 RJ
EAF-36373 LRF Consulte em <https://mao3.tirj.jus.br/si/repulico>



Diretor Administrativo-Financeiro - com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pelas Atividades Administrativas e Econômico-Financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução do objetivo social, e ainda como Responsável pelo Sistema de Controles Internos das atividades, dos sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis à Seguradora, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 249/04, bem como pelas atividades dos Controles Internos Específicos para a Prevenção Contra Fraudes, em cumprimento do disposto na Circular SUSEP nº 344/07; **Diretor Técnico** - com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável pela supervisão das Atividades Técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivos regulamentos, condições gerais, condições especiais e notas técnicas, bem como os cálculos que permitam a adequada constituição das provisões, reservas e fundos; **Diretor Comercial** - com as atribuições previstas no Estatuto Social e designado como Responsável junto à SUSEP, pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de registro das apólices e endossos emitidos e dos co-seguros aceitos, conforme disposição da Resolução CNSP nº 143/2005.

5. Mantido o montante global mensal da remuneração dos Administradores, no valor de até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser distribuído em Reunião do Conselho de Administração, conforme determina o Art. 7º do Estatuto Social.

6. Cumprindo entendimento da SUSEP de que a área de atuação da Seguradora deverá ser delimitada em Assembleia Geral, a fim de que estejam claros os parâmetros de capital mínimo e taxa de fiscalização exigidos por aquela Autoridade, ratificar que a Companhia opera com Seguros de Danos e Seguros de Pessoas em todas as Regiões.

7. Nenhum outro assunto de interesse da sociedade foi tratado na presente Assembleia.

Na sequência dos trabalhos, disse o Sr. Presidente que as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e de estarem atendidas todas as exigências legais de arquivamento na Junta Comercial e publicação.

Conselho Fiscal: O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período.

Documentos Arquivados: Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta ata.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral Ordinária, lavrando-se no Livro próprio a presente Ata que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem.

Assinaturas: Presidente da Mesa: Luciano Caldas Bivar; Secretária da Mesa: Tatiana Tavares de Campos; Acionistas: Luciano Caldas Bivar, Tatiana Tavares de Campos, Catarina de Petribu Bivar, Luciano de Petribu Bivar, Gerencial Brasiltec Serviços Técnicos S/A, Brasifactor Fomento





Sérgio de Rêgo Bivar
Diretor Administrativo/Financeiro

Jose Teófilo Coelho
Diretor Superintendente

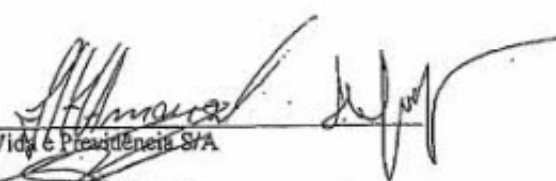
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Recife (PE), 30 de março de 2011

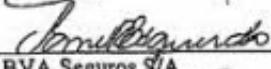
Comercial Ltda. e Brasipar Participações S/A, representadas neste ato por seu Administrador Luciano Caldas Bivar.
Declaramos: Declaramos, para os devidos fins, que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro próprio e que são autênticas, no mesmo Livro, as assinaturas neles apostas.



66
2


Bradesco Vida e Previdência S/A


Brasilveículos Companhia de Seguros

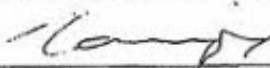

BVA Seguros S/A

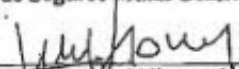
Thierry Claudon
Diretor-Presidente

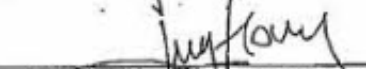

Caixa Seguradora S/A


Centauro Vida e Previdência S/A


Grupo do Brasil Cia de Seguros

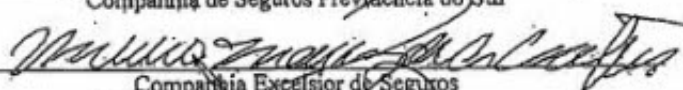

Cia de Seguros Minas Brasil


Companhia de Seguros Aliança da Bahia


Companhia de Seguros Aliança do Brasil


Companhia de Seguros Gralha Azul


Companhia de Seguros Previdência do Sul


Companhia Excessior de Seguros


Companhia Mutual de Seguros


CONAPP - Companhia Nacional de Seguros


Confiança Companhia de Seguros

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 17 de 20



22





Na qualidade de procurador das Seguradoras: ACE SEGURADORA S/A; AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL SEGURADORA S/A; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCERASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; CIA MUTUAL DE SEGUROS; COMPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAU BMG SEGURADORA S/A; ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; J. MALUCELLI SEGUROS S/A; MAPFRE AFFINITY SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE PREVIDÊNCIA S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONSIEUR AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTENTIAL SEGURADORA S/A; PQ SEGUROS S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; QBE BRASIL SEGUROS S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SUL AMÉRICA CIA DE SEGUROS GERAIS; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; VIDA

SUBSTABELECIMENTO

Seguradora Líder - DPVAT

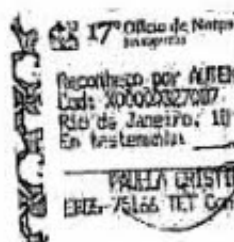


SEGURADORA S/A; XL SEGUROS BRASIL S/A; YASUDA MARÍTIMA SEGUROS S/A; ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ZURICH VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabeleço, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o número 8.502 e no CPF sob o número 368.445.513-04, DEBORAH SALES BELCHIOR, brasileira, solteira, inscrita na OAB/CE sob o número 9.687 e no CPF sob o número 441.902.983-87, CAIO CESAR VIEIRA ROCHA, brasileiro, casado, inscrito na OAB/CE sob o número 15.095 e no CPF sob o número 632.505.193-91, e WILSON SALES BELCHIOR, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/CE sob o número 17.314 e no CPF sob o número 629.286.943-15, integrantes da sociedade ROCHA, MARINHO E SALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, com escritório profissional na Av. Agamenon Magalhães, 4575, Edifício Empresarial Nassau, Salas 1101/1102, CEP 50.070-160, Boa Vista, Recife, Pernambuco, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure em conjunto ou isoladamente como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 2.797, de 04/12/2007.



Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2015.

Valdir Dias de Sousa Júnior



Declaro/Declaro que a firma de VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR

055374
AB906736

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de VALDIR DIAS DE SOUSA JÚNIOR
Cód. 400000027007
Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 2015. Com. para
Em testemunha da verdade. 300, 134 FLUÍDOS

total

PAULA CRISTINA A.D. JESUS-OUT

BRZ-75166 TEL Consulte em <https://www.0rj.juc.br/sitepublico>

17º OFFÍCIO DE NOTAS RJ
Cartório de Notas A.D. Gaspar
CNPJ 09.248.608/0001-04
At. 20 e 21 Lda 0.0304



113
D

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, SUBSTABELEÇO COM RESERVA DE IGUAIS PODERES, na pessoa do advogado Dr. WILSON SALES BELCHIOR OAB/CE 17.314, OAB/PB 17.314-A, OAB/PE 1259-A, OAB/PI 9016, OAB/RN 768-A, OAB/MA 11099-A, OAB/SE 788-A, OAB/TO 6279-A, OAB/PA 20601-A, OAB/AC 4215, OAB/AL 11490-A, OAB/AM A1037, OAB/BA 39401, integrante da sociedade ROCHA, MARINHO E SALES ADVOGADOS S/S, Dr(a). Elaine Elisea, inscrito na OAB/ PE sob o n° 37694, nos autos do processo n° 0038255-54.2015.8.17.0001, em tramite na 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE, incluindo-se poderes especiais para transigir, sendo vedado o substabelecimento.

Fortaleza/CE, 4 de agosto de 2017.

1. [Assinatura]
ANASTÁCIO MARINHO OAB/CE 8.502
2. [Assinatura]
WILSON BELCHIOR OAB/CE 17.314

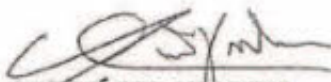


114
2

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO, inscrito na OAB/CE 8.502 e WILSON SALES BELCHIOR, inscrito na OAB-CE nº 17.314 SUBSTABELECEM, COM RESERVA DE IGUAIS, os poderes conferidos no instrumento procuratório acostado aos autos, na pessoa dos advogados ANA JÚLIA COSTA PEREIRA DA SILVA, OAB/PE 31.552, BRENO PESSOA MARQUES DA SILVA OAB/PE 30.696, DYANNA DAYS VIEIRA PATRIOTA OAB/PE 32.294, EDUARDO ALBUQUERQUE CAMPOS, OAB/PE 37.155, ELAINE CRISTINA ILDEFONSO SILVA, OAB/PE 37.694, FABIOLA FREITAS E SOUZA, OAB/PE 14.956, FLÁVIA KAMERINA R. G. LINS DE FARIA, OAB/PB 15.699, OAB/GO 40.096-A HUGO SAMIR MACIEL DE MELO, OAB/PE 30.322, JUSSARA DE MELO MAFRA, OAB/PE 14656, MANOEL BURGOS NOGUEIRA FILHO, OAB/PE 31.201, REGINALDO MÁRCIO ALECRIM MOITINHO, OAB/PB 14.642, MIGUEL VICTOR DE SÁ CORDEIRO ALMEIDA, OAB/PE 26.931, NATHALY NASCIMENTO DE SOUZA, OAB/PE 30.460, VALLESKA DE OLIVEIRA MELO, OAB/PE 36.857, VÂNIA VALERIA DA COSTA, OAB/PE 17.777, nos termos do art. 29 da Lei nº. 8.906/94, todos com endereço profissional no Município de Recife/PE, Avenida Agamenon Magalhães, 4575, Sls. 1101/1102, Empresarial Nassau, Boa Vista, CEP 50070-160, poderes estes que são substabelecidos exclusivamente para patrocinar os interesse do outorgante no processo de Nº 0038255-54.2015.8.17.0001 movido NILTON PEREIRA DA SILVA FILHO em trâmite perante 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Recife, 03 de agosto de 2017.


ANASTÁCIO MARINHO
OAB/CE 8.502


WILSON SALES BELCHIOR
OAB/CE 17.314



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

ao MM. Juiz de Direito

Recltfe, 14 de 10 de 20 19

H. C. de Secretaria



X

1
CV



Subscreva
12/08/2019
10
190819134258450000048700197
JUNTA DA
PÚBLICA



11.2 - Nas assembleias, prevalecerão as decisões sufragadas por maioria simples de votos, estabelecido o "quorum" de instalação de 2/3 das Seguradoras em primeira convocação, metade das Seguradoras em segunda convocação e um quarto das Seguradoras nas convocações seguintes;

11.3 - Nas assembleias, a contagem de votos obedecerá ao critério de proporcionalidade das quotas de participação das Seguradoras, estabelecidas na forma do item 4.1;

11.4 - As convocações de assembleias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis e, em casos urgentes, com antecedência de dois dias úteis;

Cláusula 12ª - ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO DO CONSÓRCIO

O presente instrumento de Consórcio, nos termos da regulamentação em vigor, só poderá ser alterado ou extinto com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das quotas de participação das seguradoras que o integrem na época da alteração;

Cláusula 13ª - SAÍDA DE SEGURADORA

13.1 - A Seguradora que pretender desligar-se voluntariamente do Consórcio deverá apresentar, por escrito, um requerimento exercendo a opção de retirada dirigido à Seguradora Líder, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao término do ano civil prévio àquele em que pretenda ser excluída.

13.2 - Análises todas as solicitações recebidas, até o prazo previsto no item anterior, a Seguradora Líder verificará se a margem de solvência das seguradoras remanescentes é suficiente para arcar com os compromissos de DPVAT das seguradoras retirantes. Se a margem for suficiente, a Seguradora Líder não poderá recusar os pedidos, a não ser na hipótese do item 13.11, abaixo.

13.3 - A Seguradora que tiver autorizado o seu desligamento estará obrigada à: (a) cessão e transferência de toda a sua parcela do IBNR e demais reservas que mantiver sobre suas operações de DPVAT, para distribuição proporcional às seguradoras remanescentes; b) cessão e transferência de toda a sua parcela da reserva de contingência, constituída para fazer face a todas exigibilidades, vencidas e a vencer, atribuíveis ao Consórcio até a data da saída e não contabilizadas na reserva de IBNR, para distribuição proporcional entre as seguradoras remanescentes.

13.4 - Para efeito do disposto no item 13.3, serão considerados os valores das reservas segundo o recálculo a ser realizado ao final do ano civil em que autorizada a saída. No caso da reserva de contingência, a seguradora deverá integralizar, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, as eventuais diferenças entre a parcela de sua responsabilidade calculada com base no valor total projetado para a reserva e a parcela correspondente à sua participação sobre o montante efetivamente integralizado na data da saída.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 6 de 20



CONCLUSÃO
Nesta data, faço estes autos conclusos
ao M.º Sr. de Art.
Recibo, de 20 H
Chefe de Secretaria





117
2

Processo n. 0038255-54.2015.8.17.0001

DESPACHO

Intime-se a seguradora para realizar o depósito relativo à perícia judicial de fls. 24-28.

Manifestem-se as partes sobre a perícia referida.

Cumpra-se. Intimem-se.

Recife, 24 de janeiro de 2018.


Arnaldo Spera Ferreira Júnior
Juiz de Direito

DATA

Esta data, recebida e processada antes de

MANOEL DE OLIVEIRA

Recife, 16 de 01 de 20 18

9
Chefe de Secretaria

rc





Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA CAPITAL - PE.

CERTIDÃO

Certifico que o despacho de fls. 117, foi incluído na pauta de despachos nº 00019/2018, disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de Pernambuco, Edição 32/2018, às fls. 427-430, no dia 16 de fevereiro de 2018, conforme adiante se vê. Certifico, ainda, que o referido despacho foi publicado no dia 19 de fevereiro de 2018, nos termos do art. 4º, §3º, da Lei 11.419/06. Dou fé.

Recife, 19 de fevereiro de 2018.

Chefe de Secretaria

Décima Oitava Vara Cível da Capital – Seção A

Juiz de Direito: Arnaldo Spera Ferreira Junior
Chefe de Secretaria: Niedja Maria Monteiro da Rocha
Data: 19/02/2018

Processo Nº: 0038255-54.2015.8.17.0001

Natureza da Ação: Procedimento ordinário

Autor: Nilton Pereira da Silva Filho

Advogado: PE022577 - ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO

Réu: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS

Advogado: PE031889A - Wilson Sales Belchior

DESPACHO: Insire-se a seguradora para realizar o depósito relativo à pericia judicial de fls. 24-29. Manifestem-se as partes sobre a pericia referida. Cumpra-se. Intem-se. Recife, 24 de janeiro de 2018. Arnaldo Spera Ferreira Junior Juiz de Direito



JUNTADA
Nesta data, junto a estes autos, 196.31130 petição 2018.
constar, no este termo, 13 de 03 de 2018
Recife, 13 de 03 de 2018
Subscrito



ROCHA, MARINHO E SALES

ADVOCADOS

ANASTACIO MARINHO
CAIO CESAR ROCHA
DEBORAH SALES
TASSO ASFOR ROCHA
WILSON SALES BELCHIOR
ANAUURY GOMES
ANA AMÉLIA RAMOS
ANA CAROLINNE DA SILVA
ANA JULIA SILVA
ANDRESSA FRANÇA
BARBARA ROCHA
BRENO PESSOA
CARLA LIMA
CAROLINA BEZERRA
CHARA PIMENTA

CLAUDIA ARRUDA
CRISTIANE FREITAS
CRISTIANE CARVALHO
DANIELLE LUCENA
DAVID ROCHA
EDUARDO FERRE
ELIDA LIMA MARTINS
ELONA FERNANDES
EMANUELLA PONTES
ÉRIKA NOBREGA
EVELINE LIMA
FABÍOLA FREITAS
FABÍOLA FREITAS
FLÁVIA LINS
GLAUBER NUNES

HUGO MELO
ÍCARO REBOUÇAS
ILANA LIMA
JANIELLE SEVERO
JOÃO PIMENTEL
JULIANA MIRANDA
JÚLIO CABRAL
JUSSARA MATTIA
KAMILA CARVALHO
LARISSA MAIA
LARISSA SILVEIRA
LARISSA RODRIGUES
LAYLA MILENA
LEONARDO CAPISSTRANO
LIANE OLIVEIRA

LUCAS ASFOR
LUCAS CAVALCANTE
MAGDA MADEIRA
MANOEL BURGOS
MARCELO ALENCAR
MÁRIO MACIEL
MÁRIO MONTINHO
MARCUS FREITAS
MARIELE BRAGANTE
MAYRA REGUEIRA
MIGUEL CORDOIRO
NATASHA MESQUITA
NATHALIA BARROS
NATHALIA RODRIGUES
NATHALY SOUZA

PATRICIA SANTOS
PAULO LUCENA
PEDRO CAMINHA
RAFAEL NOGUEIRA
RENAN REBOUÇAS
RENATO ARRUDA
ROBERTA PORTELA
RUAN CASTRO PAIVA
TATHIANNE LUIZ
VANESSA FREITE
VÂNIA COSTA
WILTON GALVÃO

CONSULTOR:
MIR. PAULO GALLOTTI

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 18ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE RECIFE - PE - SEÇÃO A

PROCESSO Nº 0038255-54.2015.8.17.0001

REQUERENTE: NILTON PEREIRA DA SILVA FILHO

REQUERIDA: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A / CIA EXCELSIOR
DE SEGUROS

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS e SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS
DPVAT, já devidamente qualificadas nos autos do processo em
epígrafe, neste ato, representadas por seus advogados infra
signatários, vem, com o devido respeito e acatamento, à presença de
V. Exa., **MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL JUDICIAL**, conforme
restou determinado.

Após análise minuciosa dos autos deste processo, foi
possível identificar que os documentos médicos, colacionado aos
autos pelo autor, em nada comprovam sua suposta invalidez
permanente, tampouco logram êxito em comprovar lesão em grau
superior ao que já foi indenizado.

www.rochamarinho.adv.br



121
J

Na realidade, os documentos médicos atestam tão somente a existência de danos físicos sem que, em qualquer momento, apontem a causa de tais danos, ou seja, não se pode confirmar o nexo causal.

Cumprê informar que já houve pagamento na via administrativa, e que, os documentos médicos acostados aos autos pelo autor, não comprovam lesão em grau superior ao já indenizado.

Deste modo, não há nenhum documento médico juntado pelo autor capaz de embasar a lesão atestada pelo perito judicial.

Inexistindo, portanto, qualquer documento capaz de comprovar a necessidade de complementação, assim, verifica-se que o requerente não comprovou ser merecedor da indenização securitária devida pelo Consórcio DPVAT.

Ante o exposto, faz-se necessário que a presente ação seja julgada TOTALMENTE IMPROCEDENTE, com fulcro nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil/2015.

Ademais, causa Vossa Excelência não entenda pela desconstituição do direito do autor, o que se admite apenas a título argumentativo, requer-se a aplicação da tabela de cálculo da indenização em caso de invalidez permanente, tendo em vista que tal medida se impõe aos casos em que reste comprovada a invalidez permanente parcial da vítima, nos termos da Lei 11.945/2009 e da jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça.

Por oportuno, reitera os pedidos para que sejam as publicações e intimações alusivas ao presente feito realizadas EXCLUSIVAMENTE em nome do advogado WILSON SALES BELCHIOR, inscrito na OAB/PE sob o nº 1.259-A, SOB PENA DE NULIDADE.

Termos em que espera deferimento.

Fortaleza/CE, 27 de fevereiro de 2018.

WILSON BELCHIOR

OAB/PE 1.259-A

Elaine Costa
Elaine Costa L. 522
Advogada
OAB/PE 2.784

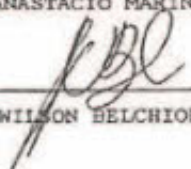


126

SUBSTABELECIMENTO

Por este instrumento particular, SUBSTABELEÇO COM RESERVA DE IGUAIS PODERES, na pessoa do advogado Dr. WILSON SALES BELCHIOR OAB/CE 17.314, OAB/PB 17.314-A, OAB/PE 1259-A, OAB/PI 9016, OAB/RN 768-A, OAB/MA 11099-A, OAB/SE 788-A, OAB/TO 6279-A, OAB/PA 20601-A, OAB/AC 4215, OAB/AL 11490-A, OAB/AM A1037, OAB/BA 39401, integrante da sociedade ROCHA, MARINHO E SALES ADVOGADOS S/S, Dr(a). Elaine Eládio, inscrito na OAB/ PE sob o n° 27694, nos autos do processo n° 0038255-54.2015.8.17.0001, em tramite na 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - PE, incluindo-se poderes especiais para transigir, sendo vedado o substabelecimento.

Fortaleza/CE, 27 de fevereiro de 2018.

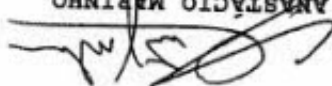
1. 
ANASTÁCIO MARINHO OAB/CE 8.502
2. 
WILSON BELCHIOR OAB/CE 17.314



WILSON SALES BELCHIOR
OAB/CE 17.314



ANASTACIO MARINHO
OAB/CE 8.502



Recife, 26 de fevereiro de 2018.

Por este instrumento particular, ANASTACIO JORGE MATOS DE SOUSA MARINHO, inscrito na OAB/CE 8.502 e WILSON SALES BELCHIOR, inscrito na OAB-CE nº 17.314 SUBSTABELECEM, COM RESERVA DE IGUAIS, os poderes conferidos no instrumento procuratório acostado aos autos, na pessoa dos advogados ANA JÚLIA COSTA PEREIRA DA SILVA, OAB/PE 31.552, BRENO PESSOA MARQUES DA SILVA OAB/PE 30.696, DYANNA DAYS VIEIRA PATRIOTA OAB/PE 32.294, ELAINE CRISTINA ILDEFONSO SILVA, OAB/PE 37.694, FABIOLA FREITAS E SOUZA, OAB/PE 14.956, FLÁVIA KAMERINA R. G. LINS DE FARIA, OAB/PB 15.699, HUGO SAMIR MACIEL DE MELO, OAB/PE 30.322, JUSSARA DE MELO MAFRA, OAB/PE 14656, MANOEL BURGOS NOGUEIRA FILHO, OAB/PE 31.201, REGINALDO MÁRCIO ALECRIM MOITINHO, OAB/PB 14.642, MIGUEL VICTOR DE SÁ CORDEIRO ALMEIDA, OAB/PE 26.931, NATHALY NASCIMENTO DE SOUZA, OAB/PE 30.460, VALTESKA DE OLIVEIRA MELO, OAB/PE 36.857, VÂNIA VALERIA DA COSTA, OAB/PE 17.777, nos termos do art. 29 da Lei nº. 8.906/94, todos com endereço profissional no Município de Recife/PE, Avenida Agamenon Magalhães, 4575, Sls. 1101/1102, Empresarial Nassau, Boa Vista, CEP 50070-160, poderes estes que são substabelecidos exclusivamente para patrocinar os interesses do outorgante no processo Nº. 0038255-54.2015.8.17.0001 movido por NILTON PEREIRA DA SILVA FILHO em trâmite perante 18ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE - ESTADO DE PERNAMBUCO

SUBSTABELECIMENTO



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos.

em 15 de 03 de 2019

Recife, 15 de 03 de 2019

4

Prazo Decorrido

CERTIFICO, que decorreu o prazo legal, sem que

A Parte Autorizada

Assinada em

Dois

Chefe de Secretaria





SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA
PORTARIA Nº 48, DE 1º DE AGOSTO DE 2016

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MP nº 183, de 31 de julho de 2003 e na Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 192, de 29 de fevereiro de 2016, e em conformidade com o art. 11 da Lei nº 10.250, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar o regime antecipado de 448 (quatrocentos e quarenta e oito) Certificados do Tesouro Nacional - CTN, no montante de R\$ 1.484.360,17 (um milhão, quatrocentos e quarenta e quatro, trezentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos), observando-se as seguintes características:

Autor	Data de Emissão	Data de Vencimento	Quantidade	Valor Nominal (R\$)	Valor (R\$)
CTN	12/08/2016	12/08/2016	11	1.144,36	1.144,36
CTN	12/08/2016	12/08/2016	23	1.144,36	26,32
CTN	12/08/2016	12/08/2016	21	1.144,36	24,32
TOTAL			55		1.484,36

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 32, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susp, por meio da Portaria nº 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susp 15414.001508/2016-14 e 15414.001509/2016-51, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de PAN SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.245.762/0001-01, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

- I - Eleição de administradores;
- II - Mudança do endereço da sede social para: Avenida Paulista, 1.374, 11º andar, Bela Vista, CEP 01310-100, São Paulo - SP; e
- III - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 33, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susp, por meio da Portaria nº 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susp 15414.001541/2016-36, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de POTENCIAL SEGURADORA S.A., CNPJ nº 11.499.534/0001-74, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas em 29 de abril de 2016:

- I - Alteração do endereço da sede para Avenida Raja Gabaglia, 1.143, 18º, 19º e 20º andares, Lacerduborg, Belo Horizonte - MG; e
- II - Alteração do artigo 3º e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 34, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susp, por meio da Portaria nº 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susp 15414.001271/2016-63, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., CNPJ nº 06.248.608/0001-04, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 17 de março de 2016:

- I - Eleição dos membros do conselho de administração e fiscal;
- II - Mudança da denominação social para SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.; e
- III - Alteração do artigo 1º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 35, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susp, por meio da Portaria nº 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susp 15414.001306/2016-97, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de ANO SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 33.048.981/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

- I - Consolidação do estatuto de auditoria e eleição dos membros; e
- II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de ANO SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 33.048.981/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

- I - Consolidação do estatuto de auditoria e eleição dos membros; e
- II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 36, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susp, por meio da Portaria nº 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susp 15414.001281/2016-07, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S.A., CNPJ nº 33.065.096/0001-27, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 28 de março de 2016:

- I - Mudança da denominação social para SEGUROS SURA S.A.; e
- II - Reforma do art. 1º do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 37, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DA DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susp, por meio da Portaria nº 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 38, da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e o que consta do processo Susp nº 15414.005295/2015-19, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de EVIDENCE PREVIDÊNCIA S/A, CNPJ nº 13.612.988/0001-19, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 23 de dezembro de 2015:

- I - Aumento do Capital Social no valor de R\$ 65.000.000,00, elevando-o para R\$ 120.000.000,00, representado por 12.500.171,800 ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal; e
- II - Reforma do artigo 3º do estatuto social, tendo em vista o disposto no inciso I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 38, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susp, por meio da Portaria nº 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susp 15414.001510/2016-43, resolve:

Art. 1º Aprovar a alteração dos artigos 10, 11, 12, 17 e 19 e a consolidação do estatuto social de ZURICH BRASIL CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 17.266.099/0001-41, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberações tomadas por suas assembleias nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 39, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susp, por meio da Portaria nº 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susp 15414.001346/2016-93, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 58.788.284/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

- I - Eleição de administradores; e
- II - Alteração dos artigos 7º e 10 do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ nº 43.198.144/0001-60, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

- I - Eleição de administradores; e
- II - Alteração dos artigos 7º e 10 do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

PORTARIA Nº 40, DE 2 DE AGOSTO DE 2016

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susp, por meio da Portaria nº 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susp 15414.001514/2016-43, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelas assembleias de PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 58.788.284/0001-40, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2016:

- I - Eleição de administradores; e
- II - Alteração dos artigos 7º e 10 do estatuto social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 236, DE 3 DE AGOSTO DE 2016

Altera a Portaria nº 528, de 13 de setembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de julho de 2011, e no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º A redação da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estabelece o procedimento de aprovação dos projetos de investimento considerados como prioritários em saneamento básico associado à infraestrutura hídrica e em irrigação, no âmbito do Ministério da Integração Nacional, para efeito do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado, estabelecidas sob a forma de Sociedade de Propósito Específico - SPE, que possuam projetos de investimento ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica e de irrigação deverão requerer a aprovação do Ministério da Integração para implementação de projetos considerados como prioritários para fins de obtenção do benefício previsto no § 2º do art. 4º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.”

Parágrafo único. São passíveis de enquadramento no caput do presente artigo os projetos de investimento nas áreas de infraestrutura de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação aprovados pelo Ministério da Integração Nacional, que visem à implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização, entre outros, dos setores de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica e de irrigação.” (NR)

Art. 3º O art. 3º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
X - declaração emitida pela SPE de que esta última não possui interesse, em desacordo com as normas vigentes, o controle acionário de empresa titular de projeto em implantação, modernização, ampliação ou diversificação que seja beneficiária dos recursos dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia, do Centro-Oeste e do Nordeste, no âmbito do Fundo de Investimentos Regionais;

XI - declaração emitida pela SPE que certifique que as instalações daquela sociedade não estejam em débito, ainda que em caráter não finalizado, com o Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, o Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, o Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo - FUPERES, os Superintendências de Desenvolvimento Regional (SUDAM, SUDENE e SUDCO) ou com os agentes operadores dos Fundos de Desenvolvimento da Amazônia, do Centro-Oeste e do Nordeste, sob pena de cancelamento da concessão de prioridade e restituição dos benefícios recebidos à Recípro Federal do Brasil, sem prejuízo de acréscimos de multas e juros, calculados em conformidade com a legislação;

Art. 4º O art. 4º da Portaria nº 528, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º
I - em se tratando de projetos enquadrados no setor de saneamento básico associado à infraestrutura hídrica, à Secretaria de Infraestrutura Hídrica - SIH; e

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2 de 24/8/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/assinadigital>, pelo código 00012016083400031

**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2015**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de março de 2015, às 16hs, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 19 de março de 2015.

PRESENÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Bernardo Dieckmann, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, João Gilberto Possiede, Jorge de Souza Andrade, Marcelo Goldman, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Ricardo José Iglesias Teixeira, Rosana Techima Salsano e Wady José Mourão Cury. Presente ainda o conselheiro suplente Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença do respectivo conselheiro titular, atendeu à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição de novo membro da Diretoria Executiva da Companhia; (ii) Designação dos diretores responsáveis perante a SUSEP; e (iii) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (i) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, tendo em vista que o atual diretor José Márcio Barbosa Norton atingiu a idade máxima de 66 (sessenta e seis) anos estabelecida por este Conselho como limite para o exercício do cargo de diretor da Companhia, eleger **Carlos André Guerra Barreiros**, brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 55.625.648-7, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 832.349.187-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como Diretor sem designação específica da Companhia, para o cargo atualmente ocupado pelo diretor José Márcio Barbosa Norton, que continuará exercendo o cargo de diretor e a função de diretor responsável pelas relações com a SUSEP até a posse do diretor ora eleito, que dar-se-á somente quando da homologação junto à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e assinatura do respectivo termo de posse no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. O Diretor eleito terá mandato de 1 (um) ano, desta data até 25 de março de 2016, permanecendo no cargo até a investidura de novo administrador. O Diretor ora eleito declara que não está incurso em nenhum crime que o impeça de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estar inabilitado para tanto, nos termos da lei. O Diretor eleito declara, por fim, preencher os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes da Resolução 136/2005 do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 25 de março de 2015; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, ratificar as designações específicas atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felipe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de março de 2015 às 16hs

Página 1 de 3



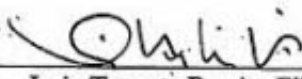
contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor responsável pelas relações com a SUSEP (até a posse do diretor Carlos André Guerra Barreiros, ocasião em que passará a ser exercida pelo mesmo); (c) Marcelo Lopes Davoli: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998 (Circulares SUSEP n.º 234/03 e 445/12) e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico (Circular SUSEP n.º 234/03 e Resolução CNSP n.º 311/14) e diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes. Os membros do Conselho de Administração não atribuíram a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações da Resolução CNSP n.º 143/05, uma vez que a Companhia não emite apólices, endossos e/ou realiza operações de cosseguro. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

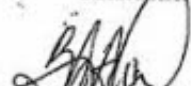
ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:

Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2015.

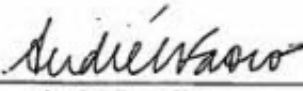
MESA DE TRABALHO:


Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente

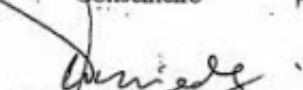

Bernardo Dieckmann
Conselheiro

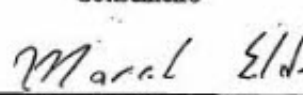

Jabis de Mendonça Alexandre
Conselheiro


Jorge de Souza Andrade
Conselheiro


André Leal Faoro
Secretário


Celso Damadi
Conselheiro


João Gilberto Possiede
Conselheiro

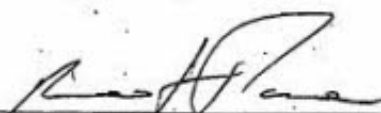

Marcelo Goldman
Conselheiro

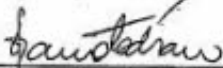
Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do
Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de março de 2015 às 16hs

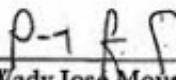
Página 2 de 3




Múcio Novaes de Albuquerque
Cavalcanti
Conselheiro


Ricardo José Iglesias Teixeira
Conselheiro


Rosana Techima Salsano
Conselheira


Wady José Mourão Cury
Conselheiro



Assinado eletronicamente por: ARTANY VICTORIA DE SOUZA SANTOS MACHADO - 19/08/2019 11:34:26 Num. 4946
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listview.seam?x=19081911342628100000048700202>
 Número do documento: 19081911342628100000048700202



**SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS
DO SEGURO DPVAT S.A.**
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2013**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de setembro de 2013, às 16:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 18 de setembro de 2013.

PRESENÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Casimiro Blanco Gomez, Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade, Bernardo Dieckmann, Francisco Alves de Souza, Hélio Hiroshi Kinoshita, Jabis de Mendonça Alexandre, José Carlos Lyrio Rocha, Julio Cezar Alves de Oliveira, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Paulo de Oliveira Medeiros, Rosana Techima Salsano, respectivamente Presidente, Vice-Presidente, e os demais conselheiros do Conselho de Administração. Presentes Leandro Evangelista Poli e Sérgio Wilson Ramos Junior, conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados. Presentes também os conselheiros suplentes Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade e Sidney Maury Sentoma, que, como os presentes respectivos conselheiros titulares, compareceram à reunião sem direito a voto. Presentes ainda Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, José Márcio Barbosa Norton, Marcelo Davoli Lopes, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinícius Cataldo de Felipe, respectivamente Diretor Presidente e os demais diretores da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (i) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e **MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2013 até o dia 10 de outubro de 2014, permanecendo no cargo até a investidura de novos administradores. Os Diretores ora eleitos declaram que não estão incurso em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, em especial os constantes das Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. A remuneração do

Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de setembro de 2013

Página 1 de 2





2630991

diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 27 de março de 2013; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, reafirmar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Marcus Vinícius Cataldo de Felipe: diretor responsável administrativo-financeiro e diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Davoli Lopes: diretor responsável pelo cumprimento do disposto na lei nº 9.613/98, na Circular SUSEP nº 445/2012 e nas demais regulamentações complementares e diretor responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor responsável técnico pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento dos procedimentos atuariais previstos nas normas em vigor junto à SUSEP e diretor responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser ratificadas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Luiz Tavares Pereira Filho - Presidente do Conselho; (ass.) Casimiro Blanco Gomez - Conselheiro Vice-Presidente; (ass.) Antônio Eduardo Marques de Figueiredo Trindade - Conselheiro; (ass.) Bernardo Dieckmann - Conselheiro; (ass.) Francisco Alves de Souza - Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kinoshita - Conselheiro; (ass.) Jabis de Mendonça Alexandre - Conselheiro; (ass.) José Carlos Lyrio Rocha - Conselheiro; (ass.) Julio Cezar Alves de Oliveira - Conselheiro; (ass.) Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti - Conselheiro; (ass.) Paulo de Oliveira Medeiros - Conselheiro; (ass.) Rosana Techima Salsano - Conselheira; (ass.) Leandro Evangelista Poli - Conselheiro e (ass.) Sérgio Wilson Ramos Junior - Conselheiro, os dois últimos conselheiros eleitos, sem voto porque ainda não homologados.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2013.

André Leal Faoro
André Leal Faoro
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A	
Nº: 33.3.021479-4	
Protocolo: 00-2014/130431-4 - 05042014	
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM	10/04/2014. E O REGISTRO SOB O NÚMERO
E DATA ABaixo.	
00002614223	
DATA: 10/04/2014	
VIGENTE L. M. Serra SECRETÁRIA GERAL	

Certidão da Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 25 de setembro de 2013
Página 2 de 2



03
831

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS

DO SEGURO DPVAT S.A.

NIRE nº. 33.3.0028479-6

CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2012

DATA, HORA E LOCAL: Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro de 2012, às 16:30 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 19 de setembro de 2012.

PRESEÇA: Presentes os conselheiros Luiz Tavares Pereira Filho, Francisco Alves de Souza, Gustavo Pimenta Germano Santos, Hélio Hiroshi Kinoshita, João Gilberto Possiede, Jorge Carvalho, Jorge de Souza Andrade, José Carlos Lyrio Rocha, Julio Cezar Alves de Oliveira, Juvêncio Cavalcante Braga, Sidney Maury Sentoma, Marcelo Goldman e Marcus Vinicius Lopes Martins. Presentes ainda os conselheiros Eli Nunes de Alcantara Bezerra e Paulo de Oliveira Medeiros, que, por força da presença dos respectivos conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias constantes da ordem do dia. Presentes, na condição de convidados, Ricardo de Sá Acatauassú Xavier, Marcelo Davoli Lopes, José Márcio Barbosa Norton, Claudio Mendes Ladeira e Marcus Vinicius Cataldo de Felipe, respectivamente Diretor Presidente, Diretor Jurídico, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Operações da Companhia e Superintendente de Infraestrutura da Companhia.

MESA DE TRABALHO: Presidente: Luiz Tavares Pereira Filho; Secretário: André Leal Faoro.

ORDEM DO DIA: (i) Eleição dos membros da Diretoria Executiva; (ii) Ratificação das designações específicas dos membros da Diretoria Executiva; e (iii) Assuntos Gerais.

DELIBERAÇÕES TOMADAS: (i) Os membros do Conselho deliberaram, por unanimidade, reeleger os senhores **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como Diretor-Presidente da Companhia; **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 01.584230-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica; **CLAUDIO MENDES LADEIRA**, brasileiro, solteiro, securitário, titular do documento de identidade nº 06766244-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 912.422.907-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica e **MARCUS VINÍCIUS CATALDO DE FELIPPE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, titular do documento de identidade no. M-1.777.953, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 521.462.436-00, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como Diretor sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia. Os diretores eleitos terão mandato de 11 de outubro de 2012 até o dia 10 de outubro de 2013, permanecendo no cargo até a investidura de novos administradores. Os

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 26 de setembro de 2012
Página 1 de 2



59
0

07
SEP

Diretores ora eleitos declaram que não estão incurso em nenhum crime que o impeçam de desempenhar atividade mercantil e, ainda, não estarem inabilitados para tanto, nos termos da lei. Os Diretores eleitos declaram, por fim, que preenchem os requisitos previstos na legislação em vigor, especialmente os constantes das Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. A remuneração do diretor observará o limite global de remuneração estabelecido na Assembleia Geral Ordinária da Companhia realizada em 28 de março de 2012; (ii) Os conselheiros deliberaram, por unanimidade, reafirmar as designações específicas dos diretores responsáveis perante a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, da seguinte forma: (a) Marcus Vinicius Cataldo de Felipe: diretor designado responsável administrativo-financeiro e diretor designado responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade; (b) José Márcio Barbosa Norton: diretor designado responsável pelo relacionamento com a SUSEP; (c) Marcelo Lopes Davoli: diretor designado responsável pelo cumprimento da lei nº 9.613/98 e diretor designado responsável pelos controles internos; (d) Cláudio Mendes Ladeira: diretor designado responsável técnico e diretor designado responsável pela prevenção de fraudes. As designações específicas deverão ser ratificadas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. As designações específicas deverão ser ratificadas pelos acionistas na próxima Assembleia Geral da Companhia, na forma da regulamentação da SUSEP em vigor. Os conselheiros presentes declaram, expressamente, que foram observadas as disposições legais atinentes à convocação, quórum de instalação e deliberação para esta reunião. Os conselheiros e os diretores ora reeleitos declaram inexistir parentesco, até o terceiro grau, entre administradores e membros do Conselho Fiscal da Companhia, bem como declaram que os integrantes do referido órgão estatutário não integram o quadro de empregados da Companhia; e (iii) Os membros do Conselho de Administração nada discutiram a título de assuntos gerais.

VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES: Os membros do Conselho de Administração da Companhia e os membros da Diretoria ora reeleitos declaram estar cientes de que as deliberações havidas nesta reunião estão condicionadas à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes. Assinaturas: (ass.) Lutz Tavares Pereira Filho - Presidente da Mesa; (ass.) André Leal Faoro - Secretário; (ass.) Francisco Alves de Souza - Conselheiro; (ass.) Gustavo Pimenta Germano Santos - Conselheiro; (ass.) Hélio Hiroshi Kinoshita - Conselheiro; (ass.) João Gilberto Possiede - Conselheiro; (ass.) Jorge Carvalho - Conselheiro; (ass.) Jorge de Souza Andrade - Conselheiro; (ass.) José Carlos Lyrio Rocha - Conselheiro; (ass.) Julio Cezar Alves de Oliveira - Conselheiro; (ass.) Juvêncio Cavalcante Braga - Conselheiro; (ass.) Sidney Maury Sentoma - Conselheiro; (ass.) Marcelo Goldman - Conselheiro; (ass.) Marcus Vinicius Lopes Martins - Conselheiro; (ass.) Ricardo de Sá Acatauassú Xavier - Diretor Presidente reeleito; (ass.) José Márcio Barbosa Norton - Diretor reeleito; (ass.) Marcelo Davoli Lopes - Diretor reeleito; (ass.) Cláudio Mendes Ladeira - Diretor reeleito; (ass.) Marcus Vinicius Cataldo de Felipe - Diretor reeleito.

Certifico para todos os fins admitidos em direito que esta certidão é reprodução fiel da ata original lavrada em livro próprio da Companhia

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2012

André Leal Faoro

André Leal Faoro
Secretário

Certidão da ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. realizada em 26 de setembro de 2012
Página 2 de 2



SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
(em organização)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
realizada em 10 de Outubro de 2007.

1. DATA, HORA E LOCAL:

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2007, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

2. PRESENÇA:

Presentes os conselheiros Srs. Casimiro Blanco Gómez, Gilberto Duarte de Abreu Filho, Idacelmo Mendes Vieira, Juvêncio Cavalcante Braga, Lauro Magno Agrizzi, Luiz Tavares Pereira Filho, Emerson Bernardes da Silva, Tadashi Komamura, Luiz Augusto Momenso, Gustavo Pimenta Germano Santos, Miguel Junqueira Pereira, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Júlio Cezar Alves de Oliveira, Luiz Eduardo Fidalgo e Mauro César Batista.

Secretário: André Leal Faoro

3. ORDEM DO DIA:

- (i) Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) Eleição da Diretoria da Companhia; e
- (iii) Convocação de Assembléia Geral Extraordinária para eleição de 6 (seis) membros do Conselho de Administração da Companhia, se necessário.

4. DELIBERAÇÕES TOMADAS:

- (i) Por estarem exercendo cargos equivalentes no Grupo de Trabalho de Reestruturação dos Convênios do Seguro DPVAT, foram eleitos por unanimidade os Srs. Luiz Tavares Pereira Filho para presidente e o Sr. Casimiro Blanco Gómez para vice-presidente deste Conselho de Administração;
- (ii) Foram eleitos por unanimidade os Srs. **RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER**, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo SSP/IFP, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para diretor-presidente da Companhia; o Sr. **JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON**, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, **MARCELO DAVOLI LOPES**, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e **REGINA MARIA RANGEL FARIAS**, brasileira, solteira, engenheira, titular do documento de identidade no. 04.834.066-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o no. 901.089.907-10, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para diretores da Companhia.
- (iii) Deliberou-se, por fim, por unanimidade convocar assembléia geral extraordinária, caso



62

exigida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para o dia 7 de Novembro de 2007, para eventual ratificação da eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia ocorrida na Assembléia realizada no dia 10 de outubro de 2007, tendo em vista a possível exigência de prévia publicação de declaração de propósito.

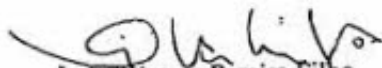
5. VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES

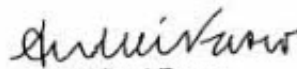
(i) Declaram os membros do Conselho de Administração abaixo assinados que estão cientes de que: Os atos aqui praticados estão condicionados à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP de sua eleição na Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. para integrar o presente Conselho de Administração, bem como à homologação pela SUSEP desta reunião.

6. ENCERRAMENTO:

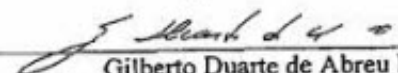
Nada a mais a ser tratado, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ata.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007

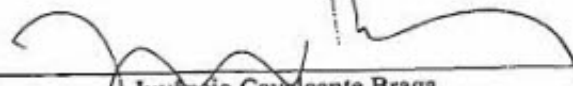

Luiz Tavares Pereira Filho
Presidente do Conselho


André Leal Faoro
Secretário


Casimiro Blanco Gómez


Gilberto Duarte de Abreu Filho

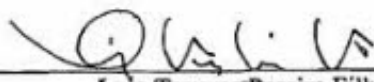

Idacelmo Mendes Vieira


Juvêncio Cavalcante Braga

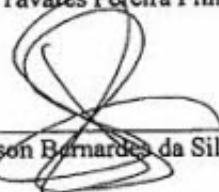

Lauro Magno Agrizzi



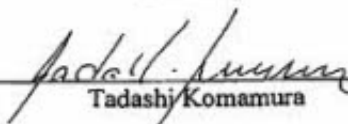
Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos
Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007



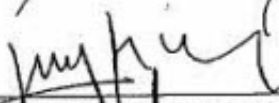
Luiz Tavares Pereira Filho



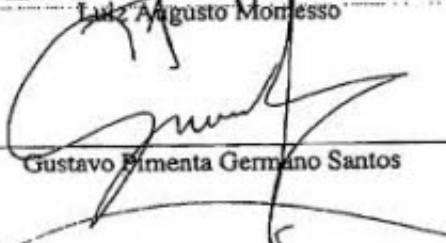
Emerson Bernardes da Silva



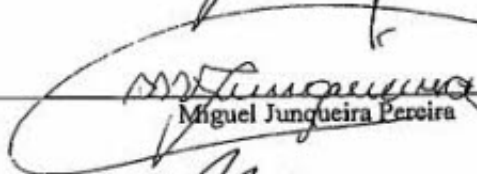
Tadashi Komamura



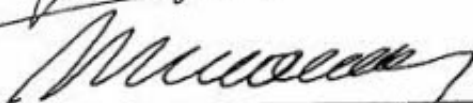
Luiz Augusto Monesso



Gustavo Bimenta Germano Santos



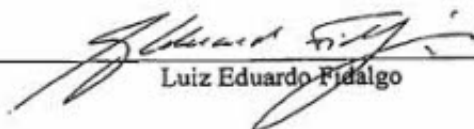
Miguel Junqueira Pereira



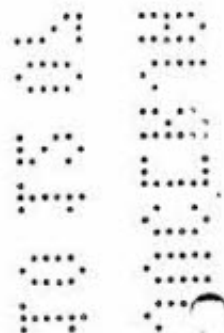
Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti



Júlio Cezar Alves de Oliveira



Luiz Eduardo Fidalgo



61

Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos
Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007


Mauro César Batista

4 3
2 3
2 3

 
4



**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE
OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS
POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS
CATEGORIAS 3 e 4.**

REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2007

Aos 12 dias do mês de setembro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 13º andar, foi aberta a assembléia geral para deliberar sobre a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1, 2, 9 e 10 E CATEGORIAS 3 e 4, com a presença das sociedades seguradoras abaixo assinadas, foi lida a palavra ao Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização - FENASEG, Sr. João Elisio Ferraz de Campos, que convidou o Sr. Miguel Junqueira Pereira para integrar a mesa e, por aclamação, entregou a presidência dos trabalhos ao Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. André Faoro para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era de conhecimento dos presentes, a Assembléia tinha por finalidade a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT PARA AS CATEGORIAS 3 e 4, conforme determinado pelo Artigo 5º da Resolução CNSP no. 154/06. Como matéria de ordem preliminar o procurador da Gente Seguradora S.A., Sr. Vasco Maestri Trindade, levantou questão prejudicial no tocante a pretensa irregularidade da instalação e do objeto da pauta da presente Assembléia Geral que, colocada em votação, foi rejeitada por todos os presentes, exceto o representante da Gente Seguradora S.A. Observadas as formalidades legais, os Instrumentos de Consórcio foram lidos. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta de alteração do artigo 11.1 dos Instrumentos de Consórcio de Operação do Seguro DPVAT, para que conste ao invés de 20% como quorum para convocação de assembleias anuais o percentual de 5% conforme determina o artigo 123, Parágrafo Único, letra c, da Lei das S.A.; o Sr. Casimiro Blanco, representante da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais sugeriu que ao invés de 5% não se fizesse menção ao percentual do quorum necessário, mas somente ao dispositivo legal da Lei das S.A.; colocada em votação, foi aprovada a sugestão na forma sugerida pelo Sr. Casimiro Blanco. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta para que fosse estipulado voto individual por Seguradora participante dos convênios, com igual peso; colocada em discussão, a proposta foi rejeitada por unanimidade. Lido os Instrumentos de Consórcio, foram aprovados por todos os presentes nos termos transcritos abaixo, tendo o Presidente, então, declarado constituídos os referidos Consórcios que entrarão em operação a partir de 1º de fevereiro de 2008.

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 1 de 20



62
9

**"INSTRUMENTO DE CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, PARA AS CATEGORIAS 3 e 4.**

As companhias de seguros que subscrevem o presente instrumento de Consórcio, doravante denominadas Seguradoras a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG, na qualidade de Interviente-anuente,

Considerando:

- (d) que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) determina, por meio da Resolução CNSP nº 154/06, que, para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir simultaneamente a dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4;
- (e) que, segundo a referida Resolução, cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios;
- (f) ainda, os demais dispositivos da Resolução CNSP nº 154/06, que tratam da operação conjunta do seguro DPVAT, bem assim o restante da legislação que lhe seja aplicável;

CONVENCIONAM entre si, o que se segue:

Cláusula 1ª - CONSÓRCIO PARA OPERAÇÃO DO SEGURO DPVAT

As Seguradoras, em conjunto e sob a forma de Consórcio, operarão o seguro DPVAT para os veículos automotores classificados nas categorias 13 e 4 da Tabela de Prêmios de DPVAT, assumindo direitos e obrigações resultantes dos contratos celebrados com os proprietários de veículos através dos bilhetes conjugados aos certificados de registro e licenciamento emitidos pelas autoridades estaduais de trânsito, com as exclusões previstas naquela mesma Resolução. O presente instrumento de Consórcio será encaminhado à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e registrado em um dos Cartórios de Títulos e Documentos da sede da Seguradora Líder do Consórcio.

Cláusula 2ª - ADESÃO SIMULTÂNEA AOS DOIS CONSÓRCIOS

Para operar no seguro DPVAT, as companhias seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e outro, as categorias 3 e 4. Nenhuma Seguradora poderá desligar-se voluntariamente deste Consórcio sem sair simultaneamente do Consórcio para as

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 9 de 20

[Assinaturas]



categorias 1, 2, 9 e 10, em razão das disposições do parágrafo 6º, do art. 5º, da Resolução CNSP nº 154/06. Os desligamentos voluntários ficam sujeitos às regras estabelecidas na Cláusula 13.

Cláusula 3ª - ADMISSÃO E VEDAÇÃO AO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO

3.1. A admissão de novas Seguradoras será feita mediante manifestação escrita de adesão a este Consórcio da ingressante, da qual conste declaração de aceitação integral das cláusulas e condições deste Consórcio acompanhada da comprovação da autorização da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP para operar no Seguro DPVAT e de requerimento para adesão ao Consórcio das categorias 3 e 4, só ocorrendo seu ingresso no ano Civil subsequente ao da sua manifestação.

3.2. Nenhuma Seguradora poderá ser desligada deste Consórcio por deliberação das demais, ressalvada a hipótese de cancelamento de sua autorização para operar em DPVAT, pela autoridade competente.

Cláusula 4ª - RESPONSABILIDADE

4.1. - Cada Seguradora vinculada a este Consórcio é responsável pelas operações do Seguro DPVAT na proporção correspondente a sua respectiva quota, participando com esse percentual das receitas e despesas referentes à operação do referido seguro. A quota de cada Seguradora será calculada anualmente da seguinte forma: metade na proporção do patrimônio líquido ajustado, e metade de forma correspondente à fração resultante da divisão de um pelo número de Seguradoras.

4.2. - Em 1º de Abril de cada ano, os valores das quotas serão recalculados com base no patrimônio líquido ajustado apurado no balanço patrimonial publicado referente ao exercício imediatamente anterior.

4.3. - Adicionalmente, os valores das quotas serão também recalculados em 1º de janeiro de cada ano em função dos ingressos e desligamentos das seguradoras do presente Consórcio ocorridos no exercício imediatamente anterior.

4.4. - Caso a SUSEP altere substancialmente as regras relativas à definição de patrimônio líquido ajustado das sociedades seguradoras ou as torne inaplicáveis ao Consórcio, a critério da assembleia das Seguradoras, será utilizada, para fins deste Instrumento, a seguinte definição de Patrimônio Líquido Ajustado: é o patrimônio líquido contábil ajustado pelas seguintes (i) adições (receitas de exercícios futuros, efetivamente recebidas) e (ii) deduções (o valor das participações diretas e indiretas em sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar organizadas sob a forma de sociedade anônima, sociedades resseguradoras, operadoras de planos de saúde, bancos e demais instituições financeiras, atualizadas pela efetiva equivalência patrimonial; 50% (cinquenta por cento) do valor das participações acionárias diretas e indiretas em empresas coligadas e controladas de outras atividades, atualizadas pela equivalência patrimonial; despesas de exercícios

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 10 de 20



63
futuros efetivamente despendidas; despesas antecipadas; os créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas de contribuição social; marcas e patentes; imóveis rurais; Ativo Diferido; direitos e obrigações relativos à operação de sucursais no exterior).

Cláusula 5ª - ATENDIMENTO

Cada Seguradora compromete-se a atender os usuários e os beneficiários do seguro DPVAT das categorias a que se refere este Consórcio, sempre que for por eles procurada em qualquer das suas dependências no território nacional, obrigando-se a encaminhar imediatamente após o recebimento toda a documentação correspondente à Seguradora Líder.

Cláusula 6ª - SEGURADORA LÍDER

5.1 - Fica designada para atuar como Seguradora Líder do presente Consórcio, nos termos previstos na legislação em vigor, para representar as Seguradoras, gerir e administrar seus respectivos interesses na operação conjunta do seguro DPVAT como aqui convencionado, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede nesta cidade à Rua Senador Dantas n.º 74 - 5º andar, à qual cada uma das Seguradoras, de per si e para o fim acima exposto, concede os mais amplos poderes da cláusula "*ad negotia*" e de representação das consorciadas para fins de operação do seguro DPVAT, podendo a referida Seguradora Líder praticar todos os atos de gestão, e de administração necessários à boa execução das operações de seguro relativas a este Consórcio, dar e receber quitação, adquirir ativos, contratar pessoal, contratar serviços de pessoas físicas e jurídicas especializadas, abrir e movimentar as contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, bem como praticar todos os demais atos que se façam necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, rateando entre as Seguradoras consorciadas os custos destes atos, na proporção de suas respectivas cotas.

6.2 - A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. deverá suportar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais ou acessórias, oriundas dos atos assumidos na condição de gestora do Consórcio, procedendo o rateio dos custos envolvidos entre as Seguradoras consorciadas, na proporção de suas respectivas cotas.

6.3 - Caso a referida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., em virtude de apenação da SUSEP ou por qualquer outro motivo, fique impedida de exercer as funções para as quais foi designada por este instrumento, será ela substituída como Seguradora Líder, imediatamente, por outra Seguradora especializada em seguro DPVAT, indicada em assembleia das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 11 de 20



Cláusula 7ª - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

A Seguradora Líder do Consórcio poderá firmar convênio com a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG, e a futura Confederação que vier a sucedê-la, para terceirização de atividades administrativas e operacionais e para representá-la junto às autoridades públicas federais, estaduais e municipais para assinatura de convênios e contratos, especialmente com os órgãos executivos de trânsito estaduais e o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, com vistas à implementação de medidas que assegurem a arrecadação dos bilhetes do seguro DPVAT e a fiscalização da sua contratação, por ocasião do licenciamento dos veículos.

Cláusula 8ª - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

O recolhimento de prêmios, o pagamento das indenizações, despesas de sinistros e de administração e a retenção de fundos para aplicação financeira das provisões e reservas relativas à operação do seguro DPVAT serão realizados pela Seguradora Líder com os recursos do Consórcio, que serão por ela administrados. Caberá também à Seguradora Líder ratear entre as Seguradoras consorciadas as receitas e despesas relativas à operação do Consórcio e prestar, às Seguradoras participantes do Consórcio, as informações necessárias à contabilização de todas as operações do seguro, inclusive da constituição de provisões e reservas exigíveis. Os procedimentos operacionais e demais aspectos necessários ao funcionamento do Consórcio, incluindo a política de investimentos dos ativos garantidores das provisões e reservas, serão estabelecidos pelo Conselho de Administração da Seguradora Líder, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 9ª - REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Caberá à Seguradora Líder regular e liquidar os sinistros referentes ao seguro DPVAT. A Seguradora Líder poderá delegar a outras Seguradoras consorciadas ou a terceiros qualificados, os serviços de regulação e os de liquidação de sinistros.

Cláusula 10ª - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Seguradora Líder prestará contas às Seguradoras da gestão do Seguro DPVAT, devendo enviar-lhes, periodicamente, demonstrativos da situação econômico-financeira, bem como encaminhar-lhes informações relevantes sobre a operação.

Cláusula 11ª - ASSEMBLÉIA

11.1. As Seguradoras participantes do Consórcio reunir-se-ão em assembléia, anualmente, nos três primeiros meses do ano, para analisar e aprovar as demonstrações financeiras do consórcio e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 12 de 20



64
8

convocação da Seguradora Líder ou das Seguradoras, em conjunto ou isoladamente, conforme percentual de quotas de participação definida pelo artigo 123, Parágrafo Único, da Lei das Sociedades Anônimas, para a convocação de Assembléias.

11.2 - Nas assembléias, prevalecerão as decisões sufragadas por maioria simples de votos, estabelecido o "quorum" de instalação de 2/3 das Seguradoras em primeira convocação, metade das Seguradoras em segunda convocação e um quarto das Seguradoras nas convocações seguintes;

11.3 - Nas assembléias, a contagem de votos obedecerá ao critério de proporcionalidade das quotas de participação das Seguradoras, estabelecidas na forma do item 4.1;

11.4 - As convocações de assembléias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 10 dias úteis e, em casos urgentes, com antecedência de dois dias úteis;

Cláusula 12ª - ALTERAÇÕES DO INSTRUMENTO DO CONSÓRCIO

O presente instrumento de Consórcio, nos termos da regulamentação em vigor, só poderá ser alterado ou extinto com a concordância de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das quotas de participação das seguradoras que o integrarem na época da alteração;

Cláusula 13ª - SAÍDA DE SEGURADORA

13.1 - A Seguradora que pretender desligar-se voluntariamente do Consórcio deverá apresentar, por escrito, um requerimento exercendo a opção de retirada dirigido à Seguradora Líder, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias ao término do ano civil prévio àquele em que pretenda ser excluída.

13.2 - Analisadas todas as solicitações recebidas, até o prazo previsto no item anterior, a Seguradora Líder verificará se a margem de solvência das seguradoras remanescentes é suficiente para arcar com os compromissos de DPVAT das seguradoras retirantes. Se a margem for suficiente, a Seguradora Líder não poderá recusar os pedidos, a não ser na hipótese do item 13.11, abaixo.

13.3 - A Seguradora que tiver autorizado o seu desligamento estará obrigada a: (a) cessão e transferência de toda a sua parcela do IBNR e demais reservas que mantiver sobre suas operações de DPVAT, para distribuição proporcional às seguradoras remanescentes; b) cessão e transferência de toda a sua parcela da reserva de contingência, constituída para fazer face a todas as exigibilidades, vencidas e a vencer, atribuíveis ao Consórcio até a data da saída e não contabilizadas na reserva de IBNR, para distribuição proporcional entre as seguradoras remanescentes.

13.4 - Para efeito do disposto no item 13.3, serão considerados os valores das reservas segundo o recálculo a ser realizado ao final do ano civil em que autorizada a saída. No caso da reserva de contingência, a seguradora deverá integralizar, em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, as eventuais diferenças entre a parcela de sua

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 13 de 20



responsabilidade calculada com base no valor total projetado para a reserva e a parcela correspondente à sua participação sobre o montante efetivamente integralizado na data da saída.

13.5 - O desligamento da Seguradora produzirá efeitos somente ao final do ano civil em que for requerido o desligamento, quando serão apurados os resultados da operação do seguro DPVAT para efeito de distribuição entre as Seguradoras participantes do Consórcio. Havendo saldo positivo, este será pago à Seguradora retirante, em 12 prestações mensais, iguais e consecutivas. Havendo prejuízo, a Seguradora retirante integralizará imediatamente a sua parcela respectiva para o Consórcio.

13.6 - A exclusão da Seguradora somente terá efeito liberatório de qualquer obrigação relativa ao seguro DPVAT sobre sinistros ocorridos ou a ocorrer, avisados ou não, depois de transferidos todos os ativos garantidores da sua parcela de IBNR e demais reservas, e após o transcurso do prazo de três anos a contar do início do ano civil em que for excluída.

13.7 - Uma vez procedida a exclusão, a Seguradora retirante não será readmitida ao Consórcio nos três anos seguintes, salvo deliberação em contrário da assembleia geral das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

13.8 - No caso de a Seguradora retirante, após a exclusão, vir a ser demandada em juízo pela cobertura de seguro DPVAT, deverá notificar imediatamente a Seguradora Líder, ficando, ainda, a Seguradora retirante obrigada a seguir as orientações que lhe forem por esta repassadas pela Seguradora Líder, ficando-lhe, assim, garantido o reembolso de qualquer importância porventura despendida na referida demanda.

13.9 - Sempre que um beneficiário de seguro DPVAT dirigir-se a uma Seguradora excluída com base neste instrumento, a mesma se obriga a encaminhá-lo a uma das Seguradoras remanescentes, a fim de que o mesmo possa formular, perante qualquer uma delas, o competente aviso de sinistro ou eventual pedido de restituição de prêmio.

13.10 - A Seguradora retirante prosseguirá litigando em nome próprio nas ações judiciais eventualmente em curso à época da exclusão, bem como nas novas ações ajuizadas após a sua saída. Ademais, promoverá, quando da citação em execução, na hipótese de que sobrevenha decisão condenatória transitada em julgado, o depósito em garantia do montante da condenação, do qual poderá obter o correspondente reembolso, imediatamente, junto à Seguradora Líder. A Seguradora poderá, ainda, obter reembolso das suas despesas razoáveis com honorários advocatícios e demais despesas do processo.

13.11 - Tendo em vista o manifesto caráter de interesse público do Consórcio, e a necessidade de evitar-se que eventuais desligamentos se façam em número e em proporção que possam colocar em risco a manutenção do Consórcio de Seguro DPVAT ou sua estabilidade econômico-financeira, será convocada assembleia no âmbito do Consórcio para deliberar a respeito das regras de saída estabelecidas nesta Cláusula 13ª, ou ainda sobre a eventual dissolução do Consórcio, caso os desligamentos verificados

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 14 de 20



65
9

venham a atingir 1/3 (um terço) do número de seguradoras integrantes do Consórcio ou 33% do total de suas quotas de participação.

13.12. - As regras de desligamento voluntário de seguradoras aplicar-se, no que couber, aos casos de desligamento determinado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, respeitada a legislação em vigor.

Cláusula 14ª - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

As Seguradoras observarão as disposições transitórias contidas nesta Cláusula.

14.1 - O presente Consórcio substitui, para todos os efeitos, o Convênio que vigorava até esta data para operação do Seguro DPVAT - categorias 3 e 4, que fica automaticamente extinto.

14.2 - As Seguradoras, neste ato, ao se tornarem titulares das parcelas de provisões de IBNR e demais reservas regulamentares, correspondentes a suas respectivas quotas, sucedem as Convenientes nos direitos e obrigações atinentes ao Seguro DPVAT - categorias 3 e 4.

14.3 - Será cobrada da Seguradora ex-Conveniente que eventualmente não aderir ao presente Consórcio, para pagamento à vista, os valores relativos à cessão e transferência de reservas e provisões, previstos na cláusula 3ª do Protocolo de Regras de Saída dos Convênios, sem prejuízo das exigências de cumprimento das demais disposições do referido protocolo.

Cláusula 15ª - VIGÊNCIA

Cláusula 15 - O presente Consórcio terá início em 1º de janeiro de 2008 e vigorará enquanto perdurar a obrigatoriedade determinada pelas normas da CNSP, ressalvado as hipóteses previstas na Cláusula 12ª.

Cláusula 16ª - FORO

Fica eleito o Foro central da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer questão oriunda deste instrumento.

E, por estarem assim juntos e acordados em relação a tudo quanto disposto neste instrumento de Consórcio, firmam o presente, juntamente com as testemunhas infra-assinadas, em três vias de igual forma e teor, obrigando-se por si e sucessores a fazerem-no sempre bom, firme e valioso."

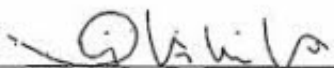
Ata da Assembleia da Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 15 de 20

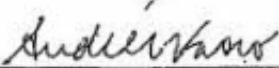
18 2 11 m

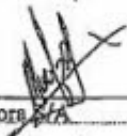


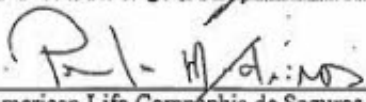
Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

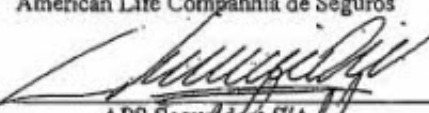
Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2007

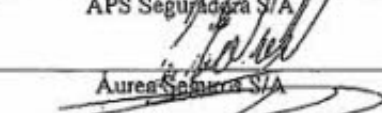

Presidente da Mesa

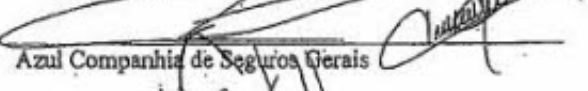

Secretário da Mesa

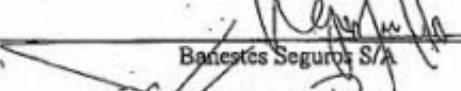

ACE Seguradora S/A

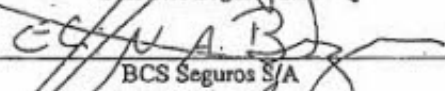

American Life Companhia de Seguros

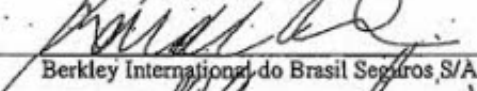

APS Seguradora S/A

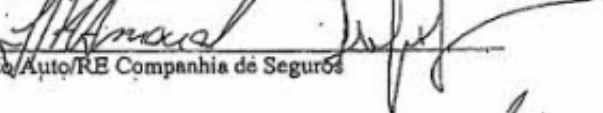

Aures Seguros S/A


Azul Companhia de Seguros Gerais


Banestes Seguros S/A


BCS Seguros S/A

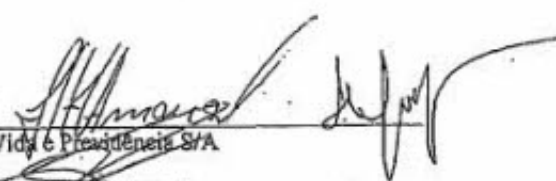

Berkley International do Brasil Seguros S/A


Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

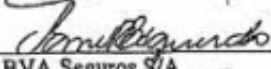
Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 16 de 20



66
2


Bradesco Vida e Previdência S/A


Brasilveículos Companhia de Seguros

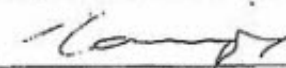

BVA Seguros S/A

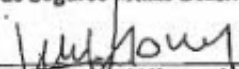
Thierry Claudon
Diretor-Presidente

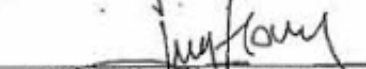

Capes Seguradora S/A


Centauro Vida e Previdência S/A

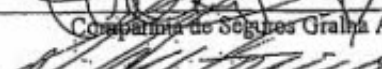

Grupo do Brasil Cia de Seguros

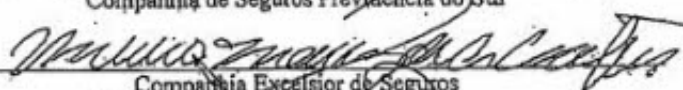

Cia de Seguros Minas Brasil


Companhia de Seguros Aliança da Bahia


Companhia de Seguros Aliança do Brasil


Companhia de Seguros Gralha Azul


Companhia de Seguros Previdência do Sul


Companhia Excessior de Seguros


Companhia Mutual de Seguros


CONAPP - Companhia Nacional de Seguros


Confiança Companhia de Seguros

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 17 de 20



~~Consórcio DPVAT - Companhia de Seguros do Estado de São Paulo~~

Federal de Seguros

Federal Vida e Previdência S/A

Pinasa Seguradora S/A

Generali do Brasil - Cia Nacional de Seguros

Gente Seguradora S/A

Gerling Sul América S/A - Seguros Industriais

Icatu Hartford Seguros S/A

Indiana Seguros S/A

Itaú Seguros S/A

Itaú Vida e Previdência S/A

J. Malucelli Seguradora S/A

Java Nordeste Seguros S/A

Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Mares-Mapfre Riscos Especiais Seguradora S/A

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 18 de 20



179

Maritima Seguros S/A

MBM Seguradora S/A

Minas-Brasil Seguradora Vida e Previdência S/A

Mitsui Sumitomo Seguros S/A

Mongeral S/A Seguros e Previdência

Nobre Seguradora do Brasil S/A

Penaméricana de Seguros S/A

Paraná Companhia de Seguros

Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

Porto Seguro Vida e Previdência S/A

PQ Seguros S/A

PREVIMAX Previdência Privada e Seguradora S/A

Safrá Vida e Previdência S/A

Santander Seguros S/A

Sinaf Previdência Cia de Seguros

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 19 de 20



Qualificação: Ricardo de S. A. Lima, Adv. em
 OC. 03.891.264-2 (Detran/SP-RJ) CPF: 728.150.517-53



LISTA DE ADVOGADOS
GUSTAVO FRANCO PACHECA
OAB/RJ 138.392
Gustavo Franco Pacheco
Advogado
OAB/RJ 138.392

68
9

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DOS CONSÓRCIOS DE
OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS
POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS
CATEGORIAS 1,2, 9 e 10**

REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2007

Aos 12 dias do mês de setembro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 13º andar, foi aberta a assembleia geral para deliberar sobre a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1,2, 9 e 10, E CATEGORIAS 3 e 4, com a presença das sociedades seguradoras abaixo assinadas, foi dada a palavra ao Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e Capitalização – FENASEG, Sr. João Elísio Ferraz de Campos, que convidou o Sr. Miguel Junqueira Pereira para integrar a mesa e, por aclamação, entregou a presidência dos trabalhos ao Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. André Faoro para secretariá-lo. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era de conhecimento dos presentes, a Assembleia tinha por finalidade a constituição dos CONSÓRCIOS DE OPERAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT PARA AS CATEGORIAS 1,2, 9 e 10, conforme determinado pelo Artigo 5º da Resolução CNSP no. 154/06. Como matéria de ordem preliminar o procurador da Gente Seguradora S.A., Sr. Vasco Maestri Trindade, levantou questão prejudicial no tocante a pretensa irregularidade da instalação e do objeto da pauta da presente Assembleia Geral que, colocada em votação, foi rejeitada por todos os presentes, exceto o representante da Gente Seguradora S.A. Observadas as formalidades legais, os Instrumentos de Consórcio foram lidos. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta de alteração do artigo 11.1 dos Instrumentos de Consórcio de Operação do Seguro DPVAT, para que conste ao invés de 20% como quorum para convocação de assembleias anuais o percentual de 5% conforme determina o artigo 123, Parágrafo Único, letra c, da Lei das S.A.; o Sr. Casimiro Blanco, representante da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais sugeriu que ao invés de 5% não se fizesse menção ao percentual do quorum necessário, mas somente ao dispositivo legal da Lei das S.A.; colocada em votação, foi aprovada a sugestão na forma sugerida pelo Sr. Casimiro Blanco. O Sr. Vasco Maestri Trindade suscitou proposta para que fosse estipulado voto individual por Seguradora participante dos convênios, com igual peso; colocada em discussão, a proposta foi rejeitada por unanimidade. Lido os Instrumentos de Consórcio, foram aprovados por todos os presentes nos termos transcritos abaixo, tendo o Presidente, então, declarado constituídos os referidos Consórcios que entrarão em operação a partir de 1º de fevereiro de 2008.

**“INSTRUMENTO DE CONSÓRCIO DE OPERAÇÃO DO SEGURO
OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE – DPVAT, PARA AS CATEGORIAS 1, 2,
9 e 10.**

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 1 de 26



As companhias de seguros que subscrevem o presente instrumento de Consórcio, doravante denominadas Seguradoras e a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização – FENASEG, na qualidade de Interveniente-anuente,

Considerando:

- (a) que o Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) determina, por meio da Resolução CNSP nº 154/06, que, para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir simultaneamente a dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4;
- (b) que, segundo a referida Resolução, cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios;
- (c) ainda, os demais dispositivos da Resolução CNSP nº 154/06, que tratam da operação conjunta do seguro DPVAT, bem assim o restante da legislação que lhe seja aplicável;

CONVENCIONAM entre si, o que se segue:

Cláusula 1ª - CONSÓRCIO PARA OPERAÇÃO DO SEGURO DPVAT

As Seguradoras, em conjunto e sob a forma de Consórcio, operarão o seguro DPVAT para os veículos automotores classificados nas categorias 1, 2, 9 e 10 da Tabela de Prêmios de DPVAT, assumindo direitos e obrigações resultantes dos contratos celebrados com os proprietários de veículos através dos bilhetes conjugados aos certificados de registro e licenciamento emitidos pelas autoridades estaduais de trânsito, com as exclusões previstas naquela mesma Resolução. O presente instrumento de Consórcio será encaminhado à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e registrado em um dos Cartórios de Títulos e Documentos da sede da Seguradora Líder do Consórcio.

Cláusula 2ª - ADESÃO SIMULTÂNEA AOS DOIS CONSÓRCIOS

Para operar no seguro DPVAT, as companhias seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e outro, as categorias 3 e 4. Nenhuma Seguradora poderá desligar-se voluntariamente deste Consórcio sem sair simultaneamente do Consórcio para as categorias 3 e 4, em razão das disposições do parágrafo 6º, do art. 5º, da Resolução CNSP nº 154/06. Os desligamentos voluntários ficam sujeitos às regras estabelecidas na Cláusula 13.

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 2 de 20



19
8

Cláusula 3ª - ADMISSÃO E VEDAÇÃO AO DESLIGAMENTO COMPULSÓRIO

3.1. A admissão de novas Seguradoras será feita mediante manifestação escrita de adesão a este Consórcio da ingressante, da qual conste declaração de aceitação integral das cláusulas e condições deste Consórcio acompanhada da comprovação da autorização da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP para operar no Seguro DPVAT e de requerimento para adcsão ao Consórcio das categorias 3 e 4, só ocorrendo seu ingresso no ano Civil subsequente ao da sua manifestação.

3.2. Nenhuma Seguradora poderá ser desligada deste Consórcio por deliberação das Gerais, ressalvada a hipótese de cancelamento de sua autorização para operar em DPVAT, pela autoridade competente.

Cláusula 4ª - RESPONSABILIDADE

4.1. - Cada Seguradora vinculada a este Consórcio é responsável pelas operações do Seguro DPVAT na proporção correspondente a sua respectiva quota, participando com esse percentual das receitas e despesas referentes à operação do referido seguro. A quota de cada Seguradora será calculada anualmente da seguinte forma: metade na proporção do patrimônio líquido ajustado, e metade de forma correspondente à fração resultante da divisão de um pelo número de Seguradoras.

4.2. - Em 1º de Abril de cada ano, os valores das quotas serão recalculados com base no patrimônio líquido ajustado apurado no balanço patrimonial publicado referente ao exercício imediatamente anterior.

4.3. - Adicionalmente, os valores das quotas serão também recalculados em 1º de janeiro de cada ano em função dos ingressos e desligamentos das seguradoras do presente Consórcio ocorridos no exercício imediatamente anterior.

4.4. - Caso a SUSEP altere substancialmente as regras relativas à definição de patrimônio líquido ajustado das sociedades seguradoras ou as torne inaplicáveis ao Consórcio, a critério da assembleia das Seguradoras, será utilizada, para fins deste Instrumento, a seguinte definição de Patrimônio Líquido Ajustado: é o patrimônio líquido contábil ajustado pelas seguintes (i) adições (receitas de exercícios futuros, efetivamente recebidas) e (ii) deduções (o valor das participações diretas e indiretas em sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência complementar organizadas sob a forma de sociedade anônima, sociedades resseguradoras, operadoras de planos de saúde, bancos e demais instituições financeiras, atualizadas pela efetiva equivalência patrimonial; 50% (cinquenta por cento) do valor das participações acionárias diretas e indiretas em empresas coligadas e controladas de outras atividades, atualizadas pela equivalência patrimonial; despesas de exercícios futuros efetivamente despendidas; despesas antecipadas; os créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais de imposto de renda e bases negativas de contribuição social; marcas e patentes; imóveis rurais; Ativo Diferido; direitos e obrigações relativos à operação de sucursais no exterior).

Ata da Assembleia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Fl. 3 de 20

[Assinatura]



Cláusula 5ª - ATENDIMENTO

Cada Seguradora compromete-se a atender os usuários e os beneficiários do seguro DPVAT das categorias a que se refere este Consórcio, sempre que for por eles procurada em qualquer das suas dependências no território nacional, obrigando-se a encaminhar imediatamente após o recebimento toda a documentação correspondente à Seguradora Líder.

Cláusula 6ª - SEGURADORA LÍDER

6.1 - Fica designada para atuar como Seguradora Líder do presente Consórcio, nos termos previstos na legislação em vigor, para representar as Seguradoras, gerir e administrar seus respectivos interesses na operação conjunta do seguro DPVAT como aqui convencionado, a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede nesta cidade à Rua Senador Dantas n.º 74 - 5º andar, à qual cada uma das Seguradoras, de per si e para o fim acima exposto, concede os mais amplos poderes da cláusula "ad negotia" e de representação das consorciadas para fins de operação do seguro DPVAT, podendo a referida Seguradora Líder praticar todos os atos de gestão, e de administração necessários à boa execução das operações de seguro relativas a este Consórcio, dar e receber quitação, adquirir ativos, contratar pessoal, contratar serviços de pessoas físicas e jurídicas especializadas, abrir e movimentar as contas bancárias, inclusive junto ao Banco do Brasil S/A, bem como praticar todos os demais atos que se façam necessários ao fiel e cabal cumprimento deste mandato, rateando entre as Seguradoras consorciadas os custos destes atos, na proporção de suas respectivas cotas.

6.2 - A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. deverá suportar todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, principais ou acessórias, oriundas dos atos assumidos na condição de gestora do Consórcio, procedendo o rateio dos custos envolvidos entre as Seguradoras consorciadas, na proporção de suas respectivas cotas.

6.3 - Caso a referida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., em virtude de apenação da SUSEP ou por qualquer outro motivo, fique impedida de exercer as funções para as quais foi designada por este instrumento, será ela substituída como Seguradora Líder, imediatamente, por outra Seguradora especializada em seguro DPVAT, indicada em assembléia das Seguradoras no âmbito do Consórcio.

Cláusula 7ª - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

A Seguradora Líder do Consórcio poderá firmar convênio com a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - FENASEG, e a futura

Ata da Assembléia de Constituição dos Consórcios do Seguro DPVAT
Pl. 4 de 20

